



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

**ATA DA REUNIÃO Nº 09
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
– CONSELHO DA CIDADE –
MANDATO 2019/2022
ORDINÁRIA**

Joinville, 5 de fevereiro de 2020

1 No quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às dezenove horas, no Auditório da
2 Companhia Águas de Joinville, à Rua XV de Novembro, 3.950, Bairro Glória, em Joinville, Santa
3 Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade, Marco Antonio
4 Corsini, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho Municipal de
5 Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2019-2022 reuniram-se em caráter
6 ordinário para tratar da seguinte ordem do dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação; **2)** Aprovação
7 da ata da reunião anterior; **3)** Relatório do Conselho da Cidade Mandato 2019-2022 - Exercício
8 2019; **4)** Calendário de reuniões para o ano de 2020; **5)** Parecer da Câmara Comunitária
9 Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre o anteprojeto de lei que
10 altera a LOT no artigo 73, quanto ao embasamento no Setor Especial de Interesse
11 Cultural e Centro Histórico (SE-01) e nas vias que deram origens as Faixas Viárias (FV);
12 e também nos artigos 77 e 78, referentes à desobrigação de reserva de vagas de garagem; **6)**
13 Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído
14 sobre o anteprojeto de lei que estabelece requisitos para a regularização de edificações públicas
15 de saúde, educação e/ou assistência social em funcionamento; **7)** Assuntos gerais. Ao iniciar a
16 reunião o Presidente Corsini agradeceu pela presença dos conselheiros, e logo solicitou à
17 Secretária Executiva a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito. Em seguida o Presidente
18 submeteu à Plenária a ata da reunião anterior, realizada no dia seis de novembro de dois mil e
19 dezenove. Em votação, com o *quorum* de quarenta e dois conselheiros com direito a voto, a ata
20 foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente tratou do Relatório de Atividades do
21 Conselho da Cidade Mandato 2019-2022 - Exercício 2019, e a Secretaria Executiva apresentou as
22 alterações realizadas na minuta enviada aos conselheiros, conforme solicitado. Após a
23 apresentação, o Presidente Corsini submeteu o documento à Plenária e, em votação, por
24 unanimidade, o relatório, que consta no Anexo III desta ata, foi aprovado. Registramos que o
25 conselheiro Jony Roberto Kellner, no uso da palavra, parabenizou e ressaltou a participação da
26 sociedade civil organizada nas reuniões do Conselho da Cidade, em especial do segmento
27 Movimentos Populares, conforme demonstrado no relatório. Essa representatividade mostra como
28 as decisões que norteiam o desenvolvimento de nossa sociedade tem, realmente, sido tomadas
29 em conjunto pelo poder executivo e a sociedade. Dando continuidade à ordem do dia, o
30 Presidente Corsini tratou do Calendário de Reuniões do Conselho da Cidade e, em votação, a
31 Plenária deliberou, por unanimidade, com o *quorum* de quarenta e dois conselheiros votantes, que



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

32 as reuniões no ano de dois mil e vinte continuarão sendo realizadas na primeira quarta-feira de
33 cada mês, quais sejam: quatro de março, primeiro de abril, seis de maio, três de junho, primeiro
34 de julho, cinco de agosto, dois de setembro, sete de outubro, quatro de novembro e dois de
35 dezembro de dois mil e vinte. Registramos que o conselheiro Eraldo José Hostin Júnior, no uso da
36 palavra, solicitou que as reuniões sejam realizadas em local mais central, se possível, dada a
37 dificuldade de locomoção. O Presidente Corsini esclareceu que o local desta reunião foi escolhido
38 por conta da facilidade de estacionamento – cobrado nos outros locais em que o Conselho da
39 Cidade reuniu-se algumas vezes, mas que em breve findarão os trabalhos de reforma do
40 Plenarinho da Câmara de Vereadores, o melhor local para as reuniões deste Conselho. Em
41 seguida, o Presidente convidou o conselheiro Maurício Francisco Jauregui, Coordenador da
42 Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, para apresentar o
43 parecer referente ao anteprojeto de lei que altera a Lei de Ordenamento Territorial, LOT no artigo
44 73, quanto ao embasamento no Setor Especial de Interesse Cultural e Centro Histórico
45 (SE-01) e nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV); e também nos artigos 77 e
46 78, referentes à desobrigação de reserva de vagas de garagem. O Coordenador Maurício abordou
47 primeiramente da questão do embasamento e solicitou ao conselheiro Marcos Polzin que
48 apresentasse a justificativa técnica à Plenária. A apresentação consta na primeira parte do Anexo
49 V desta ata e a ata com o parecer da Câmara de Ordenamento consta no Anexo IV. Após a
50 apresentação, o Presidente Corsini abriu a palavra para manifestações dos conselheiros. A
51 Plenária foi esclarecida de que se trata de correção do Art. 73, § 4º para que fique alinhado com o
52 artigo 72, alterado pela Lei Complementar 521/ 2019, deixando com doze metros de altura o
53 embasamento nas divisas laterais e de fundos no setor especial de interesse cultural, no centro
54 histórico da cidade. Não havendo mais manifestações e dirimidas as dúvidas, o Coordenador
55 Maurício reiterou que o parecer da câmara foi favorável à correção proposta nesse anteprojeto de
56 lei. Assim sendo, em votação, com quarenta e quatro conselheiros com direito a voto, com duas
57 abstenções (dos conselheiros Arno Ernesto Kumlehn e Eugênio Pacelli Paz Vieira da Costa) e um
58 voto contrário, por maioria, com quarenta e um votos favoráveis, a Plenária aprovou o parecer da
59 Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre a retificação
60 do Art. 73 § 4º. Em seguida, o Coordenador Maurício comentou que o próximo item a ser tratado,
61 a questão da dispensa da obrigatoriedade de deixar vagas de garagem nos imóveis, foi bastante
62 discutido e controverso na Câmara de Ordenamento. Maurício explicou que a Câmara manifestou-
63 se favorável à desobrigatoriedade da reserva de vagas de garagem, por maioria, e solicitou que
64 os técnicos da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud
65 apresentassem as justificativas para o próximo item a ser tratado, ou seja, o anteprojeto de lei que
66 dispensa a obrigatoriedade de reserva de vagas de guarda de veículos no Município de Joinville.
67 Dessa forma, Rafaela Rodrigues, Gerente de Planejamento da Sepud, ressaltou que
68 “desobrigação” não é o mesmo que “proibição”, e a apresentação por ela utilizada consta no
69 Anexo VI desta ata. Em seguida, Marcos Polzin, Gerente de Pesquisa, Documentação e
70 Georreferenciamento, fez uma apresentação constante na segunda parte do Anexo V desta ata.
71 Após as apresentações, o Presidente Corsini abriu a palavra para manifestação dos conselheiros.
72 O conselheiro Eugênio Pacelli disse que não podemos impedir que as pessoas utilizem seus
73 carros e motos, se quiserem, pois há muitas pessoas como ele, por exemplo, que gostam e
74 precisam utilizar o automóvel devido às distâncias dos pontos em que necessita ir. O carro é útil e
75 necessário, disse ele, e nossa mobilidade está muito ruim. Precisamos melhorar muito a malha
76 cicloviária, se quisermos ainda fazer juz ao título de Cidade das Bicicletas, pois nem sistema de



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

77 bicicletas de aluguel nós temos aqui. Em sua opinião, disse o conselheiro, a dispensa da
78 obrigatoriedade de vagas de estacionamento vai apenas beneficiar donos de estacionamentos e
79 construtoras, e não vai ajudar na mobilidade, disse ele, ao afirmar que não vê com bons olhos
80 essa mudança na legislação. O conselheiro Antônio Maurino Fagundes disse que os conselheiros
81 são inteligentes, representam a cidade, são voluntários, e não devem “engolir tudo goela abaixo”.
82 Disse que estamos pensando a cidade, o futuro dos nossos filhos, e precisamos pensar um pouco
83 mais e discutir mais, nem que não seja aprovado hoje. O conselheiro disse ser proprietário de
84 alguns imóveis, e também corretor de imóveis, e que sabe que quem não tem garagem, não tem
85 inquilino. A Prefeitura hoje comete um erro, assim como a própria Caixa Econômica Federal, e
86 bastante gente se enrola com isso. Estão vendendo geminados aqui em Joinville, pela Caixa, “que
87 não dá pra botar uma casinha de cachorro”, disse ele, “e eu tenho pena dessas pessoas que vão
88 ficar vinte ou trinta anos pagando”. Então, eu acho que a gente deve pensar um pouquinho mais.
89 Pode até ter uma condição, mas eu acho que o carro, por enquanto, ninguém pensa em não ter.
90 Muitos sonham em ter. O conselheiro Fagundes disse estar nervoso com esse assunto de
91 garagem, e que é preciso ver quem está ganhando com isso, e pensar no próximo, pediu ele.
92 Para encerrar, o conselheiro falou que se alguém não precisa de garagem, pode alugar para o
93 amigo do lado, ou guardar sua geladeira.. ou seja, uma garagem tem muitas outras utilidades.
94 Precisamos acordar e discutir mais, finalizou o conselheiro. O conselheiro Laércio Batista disse
95 que precisamos discutir mais. Quem ganha menos de três mil reais por mês não pode ter carro.
96 Por outro lado, se não tem garagem, o custo do imóvel é menor. Uma sugestão seria experimentar
97 primeiro no centro, e depois os bairros, mas precisamos evoluir mais na discussão. E é preciso
98 também considerar que nos locais mais distantes não existe estacionamento pago, e os carros
99 vão ficar na rua, disse ele. O conselheiro Arno Kumlehn disse que a fachada ativa vai influenciar,
100 vai incentivar mais gente na rua. Precisamos propor algo que combine com o Plano de
101 Mobilidade, trabalhar com ela o ordenamento territorial. O espaço da mobilidade integra os
102 espaços urbanos, disse o conselheiro, que se manifestou, a princípio, favorável à questão, mas
103 sugere maior discussão para evitar decisões atabalhoadas que poderão causar problemas no
104 futuro (lembrando também, posteriormente, que é necessário pensar na questão da carga e
105 descarga, mudanças, etc.) O conselheiro Marcos Bustamante mencionou a situação das ciclovias
106 e o alto preço do transporte público, e disse que se for aplicado em todas as faixas viárias, em
107 toda a cidade, não é planejamento urbano, é mercado. Ele também manifestou-se favorável a que
108 haja mais tempo de discussão sobre esse tema. O conselheiro Paulo Diniz disse que uma
109 proposta como essa, com consequências dessas, necessitam de uma discussão mais
110 aprofundada. O conselheiro citou a confusão que está a cidade de São Paulo, com as paradas de
111 metrô mais afastadas, que obrigam os usuários do transporte coletivo a irem de carro até a
112 estação de metrô... ou seja: em São Paulo, mesmo que morem em prédios sem garagem, as
113 pessoas não deixaram de ter carro, e esses estão ficando na rua o dia inteiro, prejudicando a
114 mobilidade da cidade e a carga e descarga. O conselheiro disse que quem pensa a cidade deve
115 pensar o conjunto da cidade, e não deixar o mercado regular, e solicitou que essa discussão seja
116 mais aprofundada. O conselheiro Jony Kellner disse que reconhece a tendência mundial com
117 relação a isso, e que o Pedala Joinville está preocupado. Estão de acordo quanto ao mérito da
118 questão, mas não estão certos se esse é o momento de se fazer isso, pois vinte por cento do PIB
119 é proveniente da cadeia automotiva. Mesmo em relação ao estacionamento rotativo, por exemplo,
120 que em Joinville é gratuito para o proprietário do veículo, tem um custo que é pago por toda a
121 comunidade – os guardas e todo o sistema para gerenciar isso). A sugestão do conselheiro é que



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

122 a isenção de obrigatoriedade de reserva de garagem seja feita, num primeiro momento, somente
123 em algumas áreas, como o Parque Perini, por exemplo, e centralidades que sejam bem servidas
124 de transporte coletivo. O conselheiro Guilherme Cauduro disse que, em sua opinião, deve-se
125 deixar o mercado regular essa questão, sim, e sugeriu que se instale o estacionamento rotativo na
126 cidade inteira. O conselheiro Miguel Moreira disse que defende a liberação, e entende que o poder
127 público não pode deliberar sobre o que é feito do terreno para dentro com relação a isso. Em sua
128 opinião, o tempo de se fazer isso é agora. Projetamos, disse ele, para cinquenta ou cem anos, e a
129 tendência é a diminuição do número de veículos, ou melhor, da propriedade de veículos, e se
130 continuarmos exigindo vagas de garagem os imóveis vão se desvalorizar no futuro. O conselheiro
131 Danilo Conti, Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, disse que os
132 problemas de mobilidade que enfrentamos não são só de países subdesenvolvidos. O que muda
133 é que queremos fazer um urbanismo voltado para as pessoas – todas as pessoas, inclusive as
134 mais pobres. As ruas estão sendo requalificadas, conforme previsto no PlanMob, e as regras da
135 Lei de Ordenamento Territorial quanto à construção de imóveis são tão rígidas “que quase
136 desenham os prédios pra gente”, disse ele. Queremos ser vanguarda, por isso estamos sugerindo
137 o facultativo, finalizou o Secretário. O conselheiro Marcelo Ferrari disse que o privado não pode
138 fazer porque o Poder Público não faz. Disse que uma vaga de garagem coberta tem o custo de
139 aproximadamente trinta mil reais, e uma vaga descoberta, de vinte mil reais, aproximadamente.
140 Isso representa uma boa parcela do custo de um imóvel do Programa Minha Casa, Minha Vida,
141 por exemplo, cujo teto está na faixa de cento e noventa mil reais, disse o conselheiro. Se não for
142 obrigatório ter reserva de vaga de garagem, o custo diminuirá e mais pessoas terão acesso a um
143 imóvel. A especulação é o mercado imobiliário que regula. Ele disse que os construtores fazem
144 uma pesquisa de demanda antes de empreender, pois não vão querer construir um prédio fadado
145 ao fracasso. O conselheiro Eugênio Pacelli manifestou-se novamente e disse falar em nome do
146 povo lá fora ao ser enfático ao pedir para deixar a lei como está. O Presidente Corsini disse que a
147 proposta é tornar a lei facultativa, O empreendedor poderá, por exemplo, construir um prédio em
148 que setenta por cento dos apartamentos tem vaga de garagem e os outros trinta por cento não.
149 Não estamos discutindo a situação social das pessoas, e o empreendedor tem direito de discutir
150 com o cliente o que fazer. Isso é de interesse da sociedade, porque garagem tem um custo
151 enorme e a lei está flexibilizando. O Presidente disse considerar desnecessário postergar a
152 votação. O conselheiro Antonio Fagundes disse que é necessário respeitar o sonho das pessoas,
153 e o conselheiro Paulo Diniz disse que as informações fornecidas são insuficientes, e temos que
154 considerar mais dados sobre a cidade de Joinville e sobre o Brasil. Ele disse que os interesses
155 imobiliários é que estão mandando, sim, e que seria desastroso votar nesse anteprojeto de lei
156 dessa forma. Na Europa é um desastre a situação dos carros na rua, disse ele, porque os prédios
157 antigos não tinham garagem. As pessoas podem até utilizar o transporte coletivo, mas vão
158 continuar tendo carro. O conselheiro Maurício Jauregui disse que a Acij está de acordo e vai
159 nessa linha da liberdade econômica. Na discussão da Lei de Ordenamento Territorial, anos atrás,
160 isso foi muito discutido, disse ele. É importante, prosseguiu, entender que esse é um assunto que
161 não dá pra voltar atrás, tem que acertar de primeira. Além disso, essa é uma decisão que não
162 pode andar sozinha, precisa estar acompanhada de políticas públicas, caso contrário será
163 problemático mesmo. O conselheiro citou exemplos de cidades mundo afora, e a questão dos
164 geminados. Maurício disse que esse é o momento de discutir, mas não de votar, pois esta é uma
165 questão importante, mas não urgente e a maioria dos conselheiros não conseguiu conversar
166 sobre isso nos seus segmentos. O conselheiro propôs retirar o assunto da pauta desta reunião e



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

167 encaminhar novamente para a Câmara de Ordenamento Territorial, para uma análise mais
168 aprofundada do assunto, o que gerou debate na Plenária. Ao final das discussões, conforme
169 previsto no Regulamento das Reuniões do Conselho da Cidade, Resolução Normativa nº 9, de
170 17/07/2019, artigo 13, que estabelece que “o Presidente e/ou 1/3 (um terço) dos conselheiros
171 presentes, quando julgar matéria complexa ou não suficientemente esclarecida, poderá propor a
172 retirada da pauta, e suspender o debate *ad referendum* da plenária, para discussão e deliberação
173 em reunião futura”, o Presidente Corsini submeteu à Plenária a retirada deste tema da pauta.
174 Assim sendo, em votação, com quarenta e quatro conselheiros com direito a voto, dezenove
175 conselheiros manifestaram-se pela retirada do tema da pauta, totalizando quarenta e três por
176 cento, e o assunto continuará em análise pelo Conselho da Cidade. Dando continuidade aos
177 trabalhos, o Presidente convidou o Coordenador Marcelo Hack para apresentar o parecer da
178 Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído sobre o
179 anteprojeto de lei que estabelece requisitos para a regularização de edificações públicas de
180 saúde, educação e/ou assistência social em funcionamento. A ata da reunião da Câmara,
181 realizada no dia 31/01/2020, consta no Anexo VII desta ata. O Coordenador explicou que em
182 novembro do ano passado sua Câmara analisou e aprovou a prorrogação do prazo, por mais três
183 anos, para a regularização de edificações religiosas, e naquele momento a própria Câmara
184 sugeriu que se fizesse uma lei para regularização dos equipamentos públicos, pois há muitos
185 prédios antigos, pertencentes à administração municipal, estadual e federal que não estão
186 adequados à lei atual. O anteprojeto de lei que está sendo tratado neste momento busca dar
187 forma a como viabilizar essa regularização dos prédios públicos. Por unanimidade, a Câmara de
188 Qualificação do Ambiente Natural e Construído manifestou-se de acordo com o anteprojeto de lei,
189 que dá quatro anos para que o Poder Público apresente o projeto legal, aprovado, para posterior
190 regularização do imóvel. O anteprojeto de lei não exige a regularização em si desses prédios
191 públicos, pois é desconhecido a quantidade de imóveis e o tamanho dos problemas que serão
192 gerados com essa regularização. O Coordenador ressaltou que o anteprojeto de lei é específico
193 para prédios de propriedade do poder público, seja ele municipal, estadual ou federal, e nenhum
194 prédio alugado pelo poder público será beneficiado com essa legislação. Feitas as considerações
195 iniciais, o Coordenador Marcelo convidou o conselheiro Marcos Polzin para explicar melhor o
196 anteprojeto de lei, o que foi feito, conforme Anexo VIII desta ata. Polzin ressaltou que as
197 alterações propostas na Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e
198 Construído, referente à alteração do verbo “poder” por “dever”, nos Arts. 1º e 2º, bem como a
199 “aprovação do Projeto Legal pelo órgão competente” em substituição ao protocolo do mesmo, no
200 período de quarenta e oito meses, no Art. 5º, vão de encontro com o objetivo da proposta de lei
201 complementar. Primeiramente, porque não cabe, no entendimento da SEPUD, impor aos demais
202 entes federativos (Estado e União) o uso do instrumento para a regularização das edificações
203 públicas em posse desses e, em segundo lugar, porque o propósito desse anteprojeto de lei é
204 apresentar “requisitos”, não a obrigatoriedade de regularização, que é uma consequência. Além
205 do mais, a consideração da aprovação, no prazo de quarenta e oito meses é, aos olhos da
206 SEPUD, inócua, já que os interessados protocolarão o Projeto Legal em tempo hábil previsto em
207 lei, garantindo, assim, o direito adquirido. Por fim, mesmo considerando o tempo de quarenta e
208 oito meses para a aprovação do Projeto Legal pelo órgão competente, o Município despenderia
209 recursos para elaboração do Projeto Legal, correndo o risco de perdê-los, caso o órgão
210 competente não aprove nesse tempo hábil de quarenta e oito meses. Polzin informou que já foi
211 solicitado às secretarias interessadas a informação do número de edificações públicas municipais



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

212 irregulares só sua responsabilidade. Para se ter uma ideia, só a Secretaria da Educação, de forma
213 extraoficial, antecipou possuir cerca de cento e cinquenta edificações nessa situação. Após a
214 apresentação, o Presidente Corsini abriu a palavra para manifestação dos conselheiros. O
215 Coordenador Marcelo disse que estão preocupados com esses imóveis mais antigos, pois são
216 utilizados todos os dias, e pode haver sinistros. No caso dos proprietários dos imóveis utilizados
217 pelo Executivo, disse ele, esses devem ser noticiados para que façam as adequações necessárias
218 também. O conselheiro Maurício Jauregui chamou atenção para a questão das autorizações
219 ambientais, que podem ser dispensadas nesses casos, conforme já previsto em lei. Não havendo
220 mais manifestações e dirimidas as dúvidas, o Presidente Corsini submeteu à Plenária a aprovação
221 do parecer da Câmara de Qualificação. Assim sendo, com quarenta e dois conselheiros com
222 direito a voto presentes, um conselheiro absteve-se de votar e o parecer da Câmara Comunitária
223 Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído foi aprovado por maioria, com quarenta
224 e um votos, e o anteprojeto de lei que estabelece requisitos para a regularização de edificações
225 públicas de saúde, educação e/ou assistência social em funcionamento foi aprovado. Dado ao
226 adiantado da hora, o Presidente não abriu a palavra para Assuntos Gerais e deu por encerrada a
227 reunião, às vinte e uma horas e dezesseis minutos. Registramos que, às vinte horas e cinquenta e
228 nove minutos, o Presidente sugeriu a prorrogação da reunião por mais trinta minutos, conforme
229 regulamento e, em votação, a Plenária manifestou-se de acordo, por unanimidade. Registramos a
230 presença dos visitantes Luiz Marcato e Victor Augusto. Esta reunião contou com o apoio das
231 Assessoras Técnicas do Conselho da Cidade, arquitetas Juliete dos Santos e Mariana Pierre
232 Paiva, bem como de Amanda Melchert S. Oliveira, André Luís Pimentel e Edson Holler, da
233 Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud. O *quorum* foi
234 verificado durante toda a reunião e seu registro consta no Anexo II-b desta ata. O registro de
235 presença e de justificativas de ausência constam no Anexo I desta ata, e as substituições no
236 Anexo II-a. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, lavrei
237 esta ata que, após aprovada pela Plenária, será assinada pelo Presidente e por mim e publicada
238 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, DOEM. Joinville, cinco de fevereiro de dois
239 mil e vinte.

Marco Antonio Corsini
Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

**ANEXO I
(1 de 3)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE
MANDATO 2019/2022**

Joinville, 5 de fevereiro de 2020 – 19:00h – Auditório da Companhia Águas de Joinville – Nona Reunião – Ordinária

Registro de Presença

1. MOVIMENTOS POPULARES				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	Arno Ernesto Kumlehn	Presente	AMOJACATIRÃO Associação de Moradores Jacatirão
2		Artur Alfredo Schemmer	Presente	Associação de Pais e Professores do Colégio Paul Harris
3		Eraldo José Hostin Junior	Presente	AMOSFA Associação de Moradores São Francisco de Assis
4		Eugênio Pacelli Paz Vieira da Costa	Presente	Movimento Cidadão Fiscal Joinville
5		Fernando Luis da Silva	Justificou ausência	AMABF Associação de Moradores e Amigos do Bairro Floresta
6		Galdino Randig	Justificou ausência	AACOVERAS Associação dos Amigos e Moradores de Condomínios Verticais do América e Saguazu
7		Heloisia Bade	Presente	ACELBRA Associação dos Celíacos de Joinville
8		Ivandar Hardt	Justificou ausência	AMEI Associação de Moradores da Estrada da Ilha
9		Jean Carlos de Carvalho	Justificou ausência	Associação de Moradores do Bairro São Marcos
10		Jony Roberto Kellner	Presente	Associação Movimento Pedala Joinville
11		Laércio Batista Júnior	Presente	AMOTTO Associação dos Moradores da Rua Otto Boehm e Adjacências
12		Luiz Alves Castanha	Justificou ausência	Associação de Moradores do Jardim Francielle
13		Luiz Tarquínio Sardinha Ferro	Justificou ausência	Movimento Popular e Social Joinville Vida Melhor
14		Marcelo Goll	Presente	APPIAAPI Associação dos Proprietários e Possuidores de Imóveis Atingidos pela ARIE do Pirai
15		Marcos Fortes Santos de Bustamante	Presente	Movimento Popular e Social Joinville Cidadã
16		Maria Raquel Migliorini de Mattos	Justificou ausência	Movimento Preservação do Meio Ambiente e pela Vida
17	SUPLENTE	Altahir Dominoni Sobrinho	Ausente	Associação FAB.Ville
18		Ana Maria Vavassori	Ausente	Instituto Humani Generis
19		Antônio Maurino Fagundes	Presente	Associação Rádio Comunitária Bom Retiro
20		Cléia Aparecida Clemente Giosole	Justificou ausência	Associação de Moradores do Conjunto Habitacional JKII
21		Giovani Pereira	Justificou ausência	Associação Amigos da Região Leste
22		Gustavo Munhoz de Oliveira	Ausente	Câmara de Desenvolvimento Comunitário do Jardim Paraíso e Região
23		José Laércio Escodel	Ausente	Associação de Amigos e Vizinhos Moradores da Rua Lagoinha, Jardim Barbante, Jardim Elaine e Parque Residencial Lagoinha II
24		Julia Michelle Conti	Ausente	Associação Brasil Melhor
25		Julio César Vieira	Justificou ausência	ABF Associação de Moradores do Bairro Floresta
26		Marco Antonio Leão dos Santos	Justificou ausência	AMMUJ Associação para Melhorias da Mobilidade Urbana de Joinville
27		Ney Peres	Ausente	Mobiliza Jardim Diana
28		Orlando Jacob Schneider	Ausente	Associação de Moradores do Bairro Adhemar Garcia
29		Patrícia Vitória Reinhardt Boros	Ausente	AMIGA Associação de Moradores e Incentivadores do Bairro Anita Garibaldi
30		Paulo Diniz d'Avila	Presente	Observatório Social de Joinville
31		Susana Staats	Presente	Associação dos Moradores do Bairro Vila Nova
32		Tadeu Vicente Bonassa	Justificou ausência	AMOFLOR Associação de Moradores Florescer

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:

12



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

**ANEXO I
(2 de 3)**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE
MANDATO 2019/2022**

Joinville, 5 de fevereiro de 2020 – 19:00h – Auditório da Companhia Águas de Joinville – Nona Reunião – Ordinária

Registro de Presença

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	Francisco Maurício Jauregui Paz	Presente	ACIJ Associação Empresarial de Joinville
2		Luiz Otavio Barthol de Souza Lobo	Justificou ausência	SECOVI Norte SC Sindicato dos Condomínios e Imobiliárias
3		Marco Antonio Corsini	Presente	SINDUSCON Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville
4		Rudi Soares	Justificou ausência	ACOMAC Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Joinville e Região
5	SUPLENTES	Ademir Stepanavicius Martinez Gomes	Presente	AJORPEME Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa
6		Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira	Presente	CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville
7		Ivo Pruner Junior	Ausente	SINDIMEC Sindicato Patronal da Indústria Mecânica de Joinville e da Indústria Mecânica Metalúrgica e Material Elétrico da Região
8		Juliano Selhorst	Ausente	ALoj Associação dos Loteadores de Joinville
TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO: 4				
3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	Arthur Gonçalves Neto	Justificou ausência	SINCAVIR Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Joinville e Região
2		Roselis Roesner	Presente	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joinville
3	SUPLENTES	Muri Antonio Goularte	Ausente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Joinville
4		Richard Apati de Souza Leal	Ausente	Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais de Joinville
TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO: 1				
4. ENTIDADES PROFISSIONAIS				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	Dieter Neermann	Presente	CREA SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
2		Francisco Ricardo Klein	Justificou ausência	CEAJ Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville
3		Marcelo Ferrari	Presente	ACIN SC Associação dos Corretores de Imóveis do Norte de Santa Catarina
4		Mateus Szomorovszky	Justificou ausência	ACEA Associação Catarinense de Escritórios de Arquitetura
5	SUPLENTES	Frederico Joesting Schlieper	Presente	IAB SC Instituto de Arquitetos do Brasil
6		João Eduardo Demathé	Justificou ausência	OAB Ordem dos Advogados do Brasil Joinville
7		Miguel João Moreira	Presente	AJECI Associação Joinvilense de Engenheiros Civis
8		Rogério de Oliveira	Justificou ausência	CAU SC Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO: 4				
5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	Carlos Ramiro do Amaral Godoi	Presente	UNIVILLE Universidade da Região de Joinville
2		Marcelo Hack	Presente	Instituto Ágora de Ciência e Tecnologia
3		Valter Vander de Oliveira	Justificou ausência	IFSC Instituto Federal de Santa Catarina Câmpus Joinville
4		Xisto Lucas Travassos Júnior	Justificou ausência	UFSC Universidade Federal de Santa Catarina Câmpus de Joinville
5	SUPLENTES	Cristienne Magalhães Pereira Pavez	Justificou ausência	UNISOCIESC
6		Daniel de Aviz	Ausente	SENAI SC Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Joinville
7		Graziella Cristina Demantova	Ausente	SENAC Centro de Educação Profissional do Senac de Joinville
8		Kátia Cristina Lopes de Paula	Justificou ausência	Católica de Santa de Catarina em Joinville
TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO: 2				
6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	Francisco Barbosa Hackbarth	Presente	Instituto Ajourpeme
2		Geysa Francisco Finilli	Justificou ausência	SESI SC Serviço Social da Indústria Joinville
3	SUPLENTES	Bernardo Corrêa da Costa	Ausente	OSB Observatório Social do Brasil Joinville
4		Marcel Virmond Vieira	Ausente	Instituto Metrópolis
TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO: 1				



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

**ANEXO I
(3 de 3)**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE
MANDATO 2019/2022**

Joinville, 5 de fevereiro de 2020 – 19:00h – Auditório da Companhia Águas de Joinville – Nona Reunião – Ordinária

Registro de Presença



7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ÓRGÃO	
1	TITULARES	Danilo Pedro Conti	Presente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
2		Estevan Cattoni	Presente	SESPORTE Secretaria de Esportes
3		Evandro Censi Monteiro	Presente	SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
4		Fabiano Lopes de Souza	Justificou ausência	SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
5		Felipe Hardt	Presente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
6		Jean Rodrigues da Silva	Presente	SES Secretaria da Saúde
7		Jonas de Medeiros	Ausente	SEHAB Secretaria de Habitação
8		Luana Siewert Pretto	Justificou ausência	CAJ Companhia Águas de Joinville
9		Mármio Luiz Pereira	Presente	SEPROT Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública
10		Maurício de Diniz Martins	Justificou ausência	SEHAB Secretaria de Habitação
11		Osmar Vicente	Justificou ausência	SPSO Subprefeitura da Região Sudoeste
12		Patrícia de Castro Pedro	Presente	SEFAZ Secretaria da Fazenda
13		Paulo Manoel de Souza	Presente	GVPREF Gabinete do Vice-Prefeito
14		Pricila Piske Schroeder	Justificou ausência	SAP Secretaria de Administração e Planejamento
15		Rafael Bendo	Justificou ausência	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
16		Rafaela Rodrigues	Presente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
17		Regiane Cristina Klug Patrício	Presente	SEGOV Secretaria de Governo
18		Rogério Kreidlow	Presente	SECOM Secretaria de Comunicação
19		Sonia Regina Victorino Fachini	Presente	SED Secretaria de Educação
20		Vagner Ferreira de Oliveira	Presente	SAS Secretaria de Assistência Social
21	SUPLENTES	Caio Pires do Amaral	Ausente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
22		Carlos Eduardo da Cruz	Ausente	DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville
23		Charles Furghestti Machado	Presente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
24		Cláudio Prado de Oliveira	Presente	SPSO Subprefeitura da Região Sudoeste
25		Cleusa Mara Amaral	Ausente	IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
26		Fábio Luis de Oliveira	Ausente	SAS Secretaria de Assistência Social
27		Fabício da Rosa	Ausente	SES Secretaria da Saúde
28		Fernanda Dobrotnick dos Reis	Presente	SAP Secretaria de Administração e Planejamento
29		Gabriel Chaiben Cavichiolo	Ausente	CAJ Companhia Águas de Joinville
30		Gisele Cristine da Silva	Ausente	SED Secretaria de Educação
31		Jonathan Canfield Snieckoski	Presente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
32		José Lino Espindula	Ausente	SEHAB Secretaria de Habitação
33		Luís Gustavo Pereira Fusinato	Ausente	SECOM Secretaria de Comunicação
34		Marcos Alexandre Polzin	Presente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
35		Marcos de Oliveira Vieira	Presente	SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
36		Maria Cristina dos Santos	Ausente	SEFAZ Secretaria da Fazenda
37		Rafael Eduardo da Cunha	Presente	CAJ Companhia Águas de Joinville
38		Sérgio José Brugnagno	Presente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
39		Thalles Vieira	Presente	SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
40		Tiani Regina de Borba	Ausente	SEGOV Secretaria de Governo

TOTAL DE PRESENTES DESTA SEGMENTO:

22



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

**ANEXO II-a
SUBSTITUIÇÕES**

Joinville, 5 de fevereiro de 2020 – 19:00h – Auditório da Companhia Águas de Joinville – Nona Reunião – Ordinária

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES

1. MOVIMENTOS POPULARES	
CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
Fernando Luis da Silva	Antônio Maurino Fagundes
Luiz Alves Castanha	Paulo Diniz d'Avila
Maria Raquel Migliorini de Mattos	Susana Staats

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS	
CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
Luiz Otavio Barthol de Souza Lobo	Ademir Stepanavicius Martinez Gomes
Rudi Soares	Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS	
CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
Francisco Ricardo Klein	Frederico Joesting Schlieper
Mateus Szomorovszky	Miguel João Moreira

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL	
CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
Evandro Censi Monteiro	Charles Furghestti Machado
Fabiano Lopes de Souza	Cláudio Prado de Oliveira
Felipe Hardt	Fernanda Dobrotnick dos Reis
Jonas de Medeiros	Jonathan Canfield Sniecikoski
Luana Siewert Pretto	Marcos Alexandre Polzin
Maurício de Diniz Martins	Marcos de Oliveira Vieira
Osmar Vicente	Rafael Eduardo da Cunha
Pricila Piske Schroeder	Sérgio José Brugnagno
Rafael Bendo	Thalles Vieira

ANEXO II-b



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019/2022**

Joinville, 5 de fevereiro de 2020 – 19:00h – Auditório da Companhia Águas de Joinville – Nona Reunião – Ordinária

**CONTROLE DE QUORUM
ENTRADAS OU SAÍDAS POR SEGMENTO**

SEGMENTO	1	2	3	4	5	6	7	QUORUM	
	Movimentos Populares	Entidades Empresariais	Sindicatos de Trabalhadores	Entidades Profissionais	Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	ONGs	Poder Público Municipal		
CARTÕES DE VOTAÇÃO	16	4	2	4	4	2	20	52	
Horário	19:00h	8	3	0	3	1	1	18	34
	19:05h	12	3	0	4	1	1	19	40
	19:05h	12	3	1	4	1	1	19	41
	19:15h	12	3	1	4	1	1	20	42
	19:20h	12	4	1	4	2	1	20	44
	21:00h	11	4	1	3	2	1	20	42
VOTANTES PRESENTES	12	4	1	4	2	1	20	44	



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO III

RELATÓRIO DOS TRABALHOS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

**EXERCÍCIO
2019**

REUNIÕES	Total de reuniões	Total de horas
Reuniões da Plenária	8	14h 16 min
Reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais:		
• Ordenamento Territorial e Integração Regional	3	03h 22 min
• Promoção Econômica e Social	0	-
• Qualificação do Ambiente Natural e Construído	1	19 min
• Mobilidade Urbana	1	42 min
Total de Reuniões das Câmaras	5	4 h 23 min
Total Geral	13	18h 39 min
Ofícios emitidos		12

Resoluções Normativas

1	RN 08 – Regimento Interno do Conselho da Cidade Mandato 2019-2022
2	RN 09 – Regulamento das Reuniões do Mandato 2019-2022

Moção

1	À Câmara de Vereadores, referente a critérios para criação de novas faixas viárias
---	--



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

PUBLICIDADE DOS ATOS DO CONSELHO DA CIDADE

Os Editais de Convocação e as Atas do Conselho da Cidade (depois de aprovadas) são publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, DOEM, e disponibilizados *site* da Prefeitura, na área institucional do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade.”

Atas em:

<https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/atas-conselho-municipal-de-desenvolvimento-sustentavel-de-joinville-conselho-da-cidade-cmdsj-2019/>

Editais de convocação em:

<https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/editais-de-convocacao-de-reunioes-conselho-da-cidade-cmdsj-2019/>

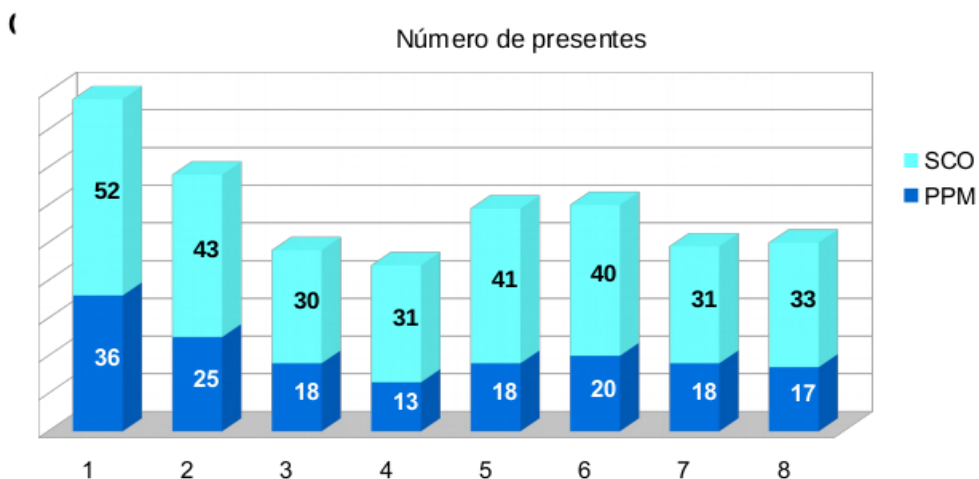
		Edital de Convocação	Ata
Reunião	Data	DOEM nº	DOEM nº
1	18/06/19	1203	1218
2	03/07/19	1210	1224
3	10/07/19	1219	1230
4	17/07/19	1223	1244
5	07/08/19	1235	1265
6	04/09/19	1255	1296
7	16/10/19	1286	1310
8	06/11/19	1302	-



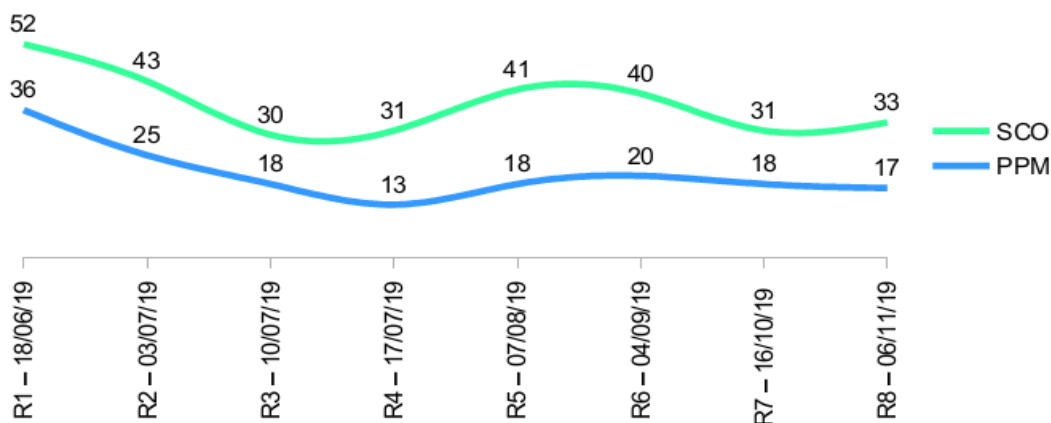
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

**DEMONSTRATIVO DE REPRESENTATIVIDADE NAS REUNIÕES
DO CONSELHO DA CIDADE MANDATO 2019-2022
EM 2019**

**Participantes da Plenária do Conselho da Cidade em 2019
Representantes da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público Municipal**



**Comparativo de Participação da Plenária do Conselho da Cidade em 2019
Poder Público Municipal e Sociedade Civil Organizada
Número de presentes**

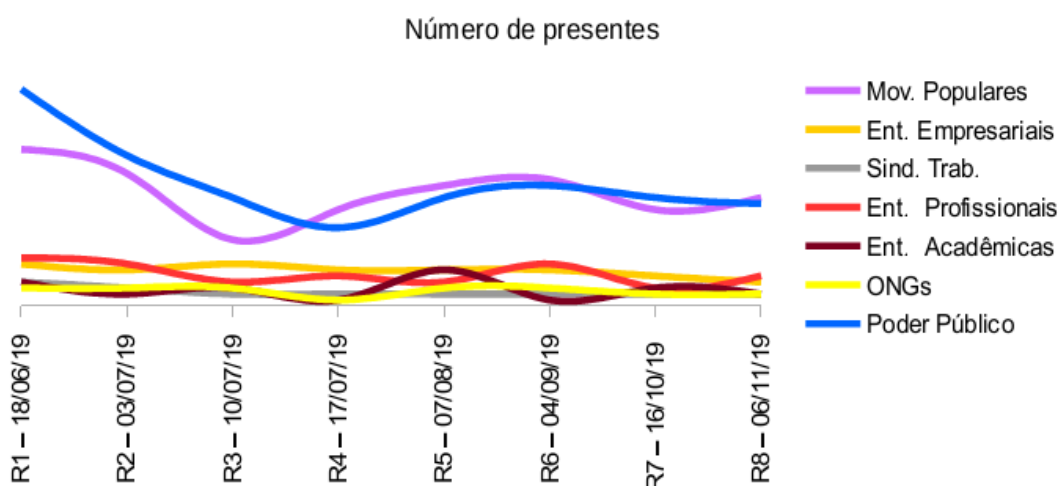




**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

DEMONSTRATIVO DA REPRESENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS SOCIAIS NAS REUNIÕES DA PLENÁRIA EM 2019								
SEGMENTO SOCIAL	Reunião 1	Reunião 2	Reunião 3	Reunião 4	Reunião 5	Reunião 6	Reunião 7	Reunião 8
	18/06/19	03/07/19	10/07/19	17/07/19	07/08/19	04/09/19	16/10/19	06/11/19
Movimentos Populares	26	22	11	16	20	21	16	18
Entidades Empresariais	7	6	7	6	6	6	5	4
Sindicatos de Trabalhadores	4	3	2	2	2	2	2	2
Entidades Profissionais	8	7	4	5	4	7	3	5
Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	4	2	3	1	6	1	3	2
Organizações Não Governamentais, ONGs	3	3	3	1	3	3	2	2
TOTAL DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	52	43	30	31	41	40	31	33
Poder Público Municipal	36	25	18	13	18	20	18	17
TOTAL GERAL	88	68	48	44	59	60	49	50

Demonstrativo de Participação nas Reuniões Plenárias em 2019, por segmento





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

REUNIÕES DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS

Nas reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais os 26 integrantes de cada câmara são convocados a participar e os demais conselheiros são convidados.

Todos os conselheiros presentes têm direito de manifestar-se, mas somente os integrantes da câmara responsável pela reunião tem o direito de voto.

No quadro a seguir consta a porcentagem de integrantes da câmara que atenderam à convocação e se fizeram presentes na reunião.

Reuniões da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional								
Reunião	Conselheiros da Câmara de Ordenamento		Conselheiros da Câmara de Promoção	Conselheiros da Câmara de Qualificação	Conselheiros da Câmara de Mobilidade	Representantes da Sociedade Civil Organizada	Representantes do Poder Público Municipal	Total de participantes
1 31/07/19	14	54%	0	5	4	18	5	23
2 02/09/19	14	54%	0	3	3	14	6	20
3 04/10/19	13	50%	1	3	4	18	3	21

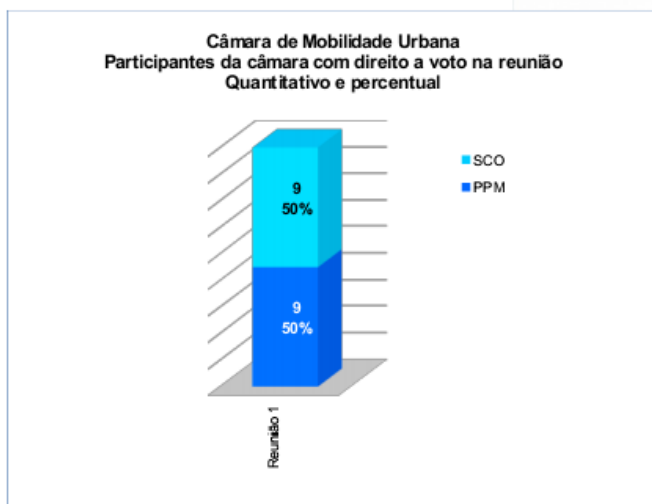
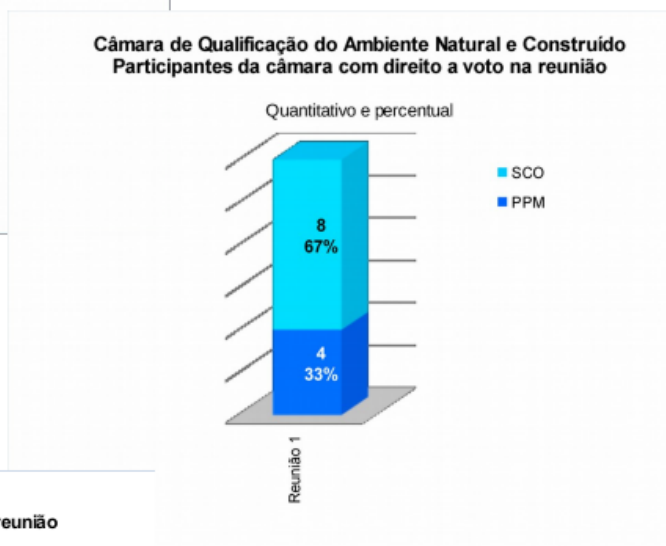
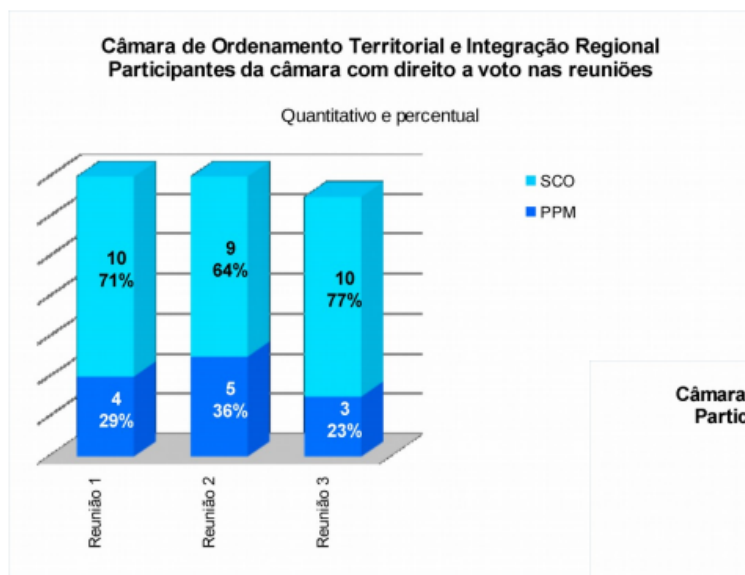
Reunião da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído								
Reunião	Conselheiros da Câmara de Ordenamento	Conselheiros da Câmara de Promoção	Conselheiros da Câmara de Qualificação		Conselheiros da Câmara de Mobilidade	Representantes da Sociedade Civil Organizada	Representantes do Poder Público Municipal	Total de participantes
1 01/11/19	2	1	12	46%	2	9	8	17

Reunião da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana								
Reunião	Conselheiros da Câmara de Ordenamento	Conselheiros da Câmara de Promoção	Conselheiros da Câmara de Qualificação	Conselheiros da Câmara de Mobilidade		Representantes da Sociedade Civil Organizada	Representantes do Poder Público Municipal	Total de participantes
1 02/08/19	1	1	5	18	69%	14	11	25



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

Comparativo da representatividade entre a Sociedade Civil Organizada e o Poder Público Municipal nas reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais em 2019

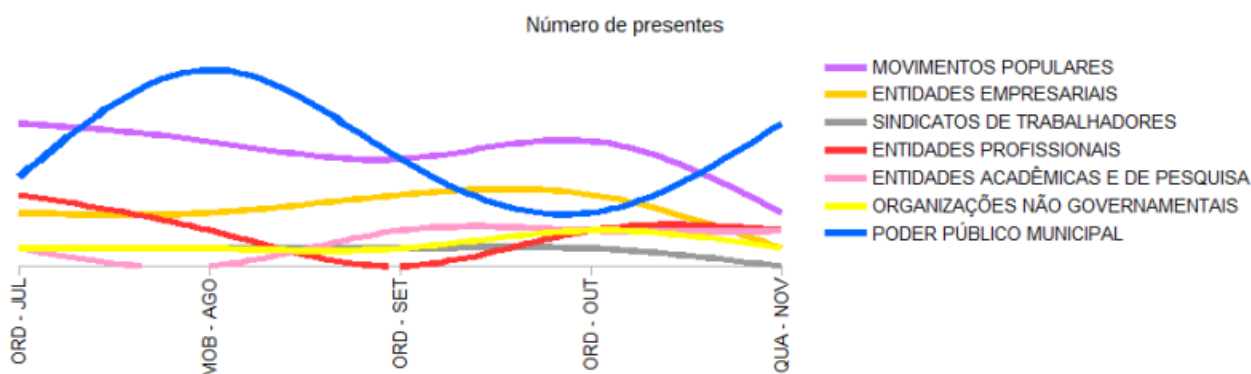




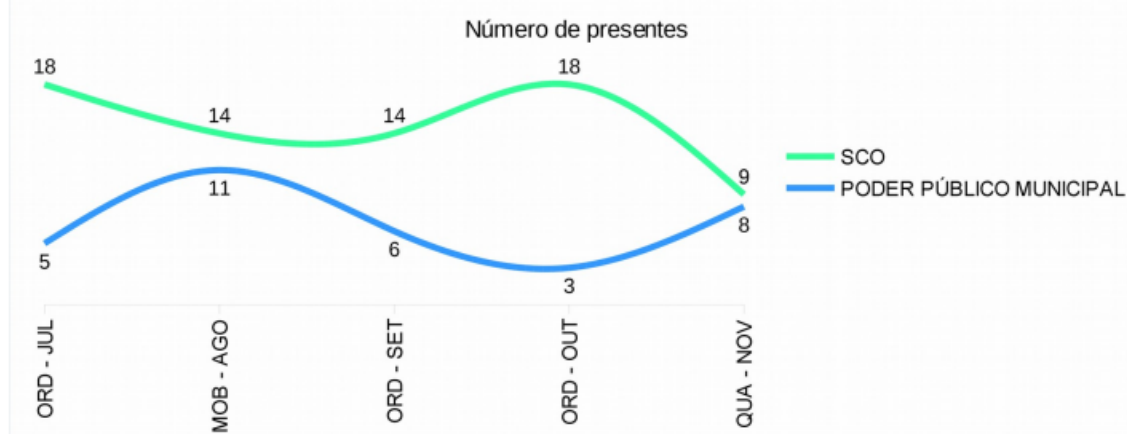
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

**Demonstrativo da participação dos diversos segmentos sociais nas reuniões
das Câmaras Comunitárias Setoriais**

**Demonstrativo de participação dos diversos segmentos
nas reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais em 2019**



**Comparativo de Participação nas Câmaras Comunitárias Setoriais em 2019
Poder Público Municipal e Sociedade Civil Organizada**





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

Reuniões da Plenária e temas em pauta

Assuntos tratados no Conselho da Cidade Mandato 2019-2022 em 2019	
Reunião	Pauta
1 10/06/19 Extraordinária	1. Leitura do Edital de Convocação;
	2. Eleição do Presidente do Conselho da Cidade Mandato 2019-2022;
	3. Capacitação dos conselheiros sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.
	4. Distribuição dos conselheiros nas quatro Câmaras Comunitárias Setoriais;
	5. Regimento Interno;
	6. Regulamento das Reuniões;
	7. Cronograma de Reuniões;
2 03/07/19 Ordinária	1. Leitura do Edital de Convocação;
	2. Aprovação da ata da reunião anterior;
	3. Formação do Comitê Executivo;
	4. Regimento Interno;
	5. Regulamento das Reuniões;
	6. Capacitação dos conselheiros sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável;
	7. Assuntos Gerais.
3 10/07/19 Extraordinária	1. Leitura do Edital de Convocação;
	2. Aprovação da ata da reunião anterior;
	3. Regimento Interno (a partir do Art. 7º);
	4. Regulamento das Reuniões.
4 17/07/19 Extraordinária	1. Leitura do Edital de Convocação;
	2. Aprovação da ata da reunião anterior;
	3. Regulamento das Reuniões.
5 07/08/19 Ordinária	1. Leitura do Edital de Convocação;
	2. Aprovação da ata da reunião anterior;
	3. Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana sobre o Projeto de Lei Complementar nº 27/2019;
	4. Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre o Projeto de Lei Complementar nº 19/2019;
	5. Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre o Projeto de Lei Complementar nº 32/2019;
	6. Assuntos gerais.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

Assuntos tratados no Conselho da Cidade Mandato 2019-2022 em 2019	
Reunião	Pauta
6 04/09/19 Ordinária	1. Leitura do Edital de Convocação;
	2. Aprovação da ata da reunião anterior;
	3. Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre o Projeto de Lei Complementar nº 55/2018;
	4. Resposta da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT à Moção 1/2019 do Conselho da Cidade, referente às marginais da BR-101 em Joinville;
	5. Assuntos gerais.
7 16/10/19 Ordinária	1. Leitura do Edital de Convocação;
	2. Aprovação da ata da reunião anterior;
	3. Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre:
	3a) Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 48/2018, referente à dispensa da doação de áreas para equipamentos urbanos de uso público;
	3b) Projeto de Lei Complementar nº 47/2019, referente à Faixa Viária na Rua Frederico Hubner, no Bairro América;
4. Assuntos gerais.	
8 06/11/19 Ordinária	1. Leitura do Edital de Convocação;
	2. Aprovação da ata da reunião anterior;
	3. Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana sobre o Projeto de Lei Complementar nº 117/2017, referente a classificação de vias no Sistema Viário Básico de Joinville;
	4. Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído sobre o anteprojeto de lei que amplia o prazo de regularização de edificações religiosas;
	5. Moção sobre critérios de Faixas Viárias;
	6. Assuntos gerais.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

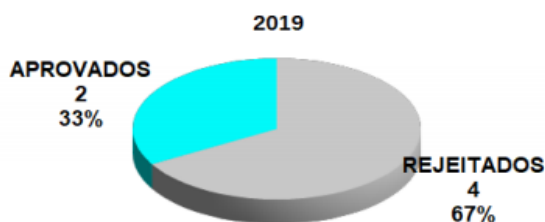
**ANTEPROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO
ANALISADO PELO CONSELHO DA CIDADE EM 2019**

Anteprojeto de lei que estabelece requisitos para a regularização de edificações religiosas, de qualquer culto, construídas e em funcionamento no Município de Joinville (Minuta SEI 4853039/2019 – PGM.UAD).

**PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR
DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ANALISADOS PELO CONSELHO DA CIDADE EM 2019**

PROJETOS DE LEI ANALISADOS PELO CONSELHO DA CIDADE MANDATO 2019/2022					
PLC	TEMA	TEOR	RESULTADO	ATA	DATA
117 / 2017	LOT	Estabelece hierarquia viária.	RETIRADO DA CVJ PELO VEREADOR	8	06/11/19
Emenda Modificativa 2/2018 ao PLC 48/2018	LOT	Dispensa de doação de área em casos de parcelamento na modalidade de desmembramento do solo.	APROVADO	7	16/10/19
55 / 2018	LOT	Institui a Área Urbana de Proteção da Paisagem Campestre, AUPPC (Vale Verde)	REJEITADO	6	04/09/19
19 / 2019	LOT	Transforma em faixa viária a Rua dos Suiços, entre a Rua Paulo Schneider e a Rodovia Rodolfo Jahn – SC108	REJEITADO	5	07/08/19
27 / 2019	SVB	Exclui do sistema viário básico de Joinville a projeção Avenida Aluisio Pires Condeixa, entre a Rua João Pessoa e a Rua Sombrio, no Bairro Saguacu.	REJEITADO	5	07/08/19
32 / 2019	LOT	Exclui das Faixas Viárias o trecho da Rua Visconde de Mauá entre a Rua Benjamim Constant e a Rua Frei Caneca, no Bairro América.	APROVADO	5	07/08/19
47 / 2019	LOT	Inclui a Rua Frederico Hubner, no Bairro América, como Faixa Viária.	REJEITADO	7	04/11/19

**Projetos de lei analisados pelo Conselho da Cidade
Mandato 2019-2022**





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

REUNIÕES DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS E TEMAS ABORDADOS

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional			
Reunião		Assunto	Ata da Plenária em que consta a ata da câmara
1	31/07/2019	PLC 19/2019 – Propõe a criação de Faixa Viária na Rua dos Suíços, Bairro Vila Nova	5
2	02/09/2019	PLC 55/2018 – Institui a Área Urbana de Proteção da Paisagem Campestre – AUPPC (Projeto Vale Verde)	6
3	04/10/2019	Emenda 2/2018 ao PLC 48/2018 – Dispensa de doação de área para equipamentos urbanos de uso público nos casos de parcelamento do solo na modalidade de desmembramento PLC 47/2019 – propõe a criação de Faixa Viária na Rua Frederico Hubner, no Bairro América	7

Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído			
Reunião		Assunto	Ata da Plenária em que consta a ata da câmara
1	01/11/2019	Anteprojeto de lei que amplia o prazo para regularização de edificações religiosas	8

Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana			
Reunião		Assunto	Ata da Plenária em que consta a ata da câmara
1	02/08/2019	PLC 27/2019	5

Joinville, 5 de fevereiro de 2020

Marco Antonio Corsini
Presidente

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva

Juliete dos Santos
Assessora Técnica

Mariana Pierre Paiva
Assessora Técnica



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

ANEXO IV

**CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL**

ATA DA REUNIÃO Nº 04

Joinville, 30 de janeiro de 2020

1 No trigésimo dia de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, foi realizada a quarta
2 reunião da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional do
3 Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho da Cidade, Mandato 2019-2022,
4 na Sociedade Harmonia Lyra, para análise da minuta de alteração da Lei Complementar nº 470 nos
5 seguintes pontos: (1) Alinhamento dos Arts. 72 e 73 da LC 470/17, em seus parágrafos 2º e 4º,
6 respectivamente, sobre o alinhamento frontal e lateral de edificações com até 12 (doze) metros de
7 altura no Setor Especial de Interesse Cultural e Centro Histórico (SE-01) e nas vias que deram
8 origens às Faixas Viárias (FV) e item (2) Propõe desobrigação de reserva de vagas de garagem,
9 exceto aquelas reservadas para idosos e pessoas com deficiência. O coordenador Francisco
10 Maurício Jauregui Paz deu boas vindas, fez a leitura das propostas e ressaltou que as alterações
11 afetarão todo o Município de Joinville. Ele solicitou ao conselheiro Marcos Polzin a apresentação
12 das propostas e as justificativas, o que foi feito. O coordenador Francisco Jauregui sugeriu que os
13 assuntos sejam tratados e votados separadamente. Ato contínuo, o conselheiro Marcos explicou o
14 primeiro item da pauta, que trata da alteração do artigo 73 da Lei Complementar 470. Polzin
15 lembrou que o artigo 72 já havia sido alterado e não foi replicado no artigo 73. O Coordenador
16 Francisco Jauregui concluiu que a alteração do artigo 72 já foi feita no passado e o que está sendo
17 proposto agora é, basicamente, uma correção. O conselheiro Jony Kellner comentou que o assunto
18 já foi tratado, porém não concorda com platibanda de 12 (doze) metros, pois se torna uma situação
19 desagradável para o vizinho. O conselheiro Danilo Conti justificou que o objetivo é adensar a
20 cidade e não será possível fugir de situações como esta. O Coordenador Francisco Jauregui
21 questionou o porquê não pode se ter, no bairro América, um planejamento de médio a longo prazo,
22 e afirmou que tem pessoas que não querem morar em prédios, e sim em casas. O conselheiro
23 Danilo Conti explicou que existem outras opções na cidade com áreas residenciais. O conselheiro
24 Arno Kumlehn demonstrou receio em tratar desse assunto, pois está sendo alterado de nove para
25 doze metros, e reforçou que é necessário um estudo com relação ao vento e sombreamento dos
26 empreendimentos. Ele questionou onde estão os estudos completos para proporcionar o conforto
27 urbano. Ao fim das manifestações e da discussão, tendo sido feitos os esclarecimentos e dirimidas
28 as dúvidas, o Coordenador colocou em votação a proposta do executivo. Assim sendo, em
29 votação, a Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional
30 manifestou-se favorável à alteração do artigo 73 da Lei Complementar 470, com dez votos a favor
31 e um contrário, do Conselheiro Arno Kumlehn, que deixou registrado que faltam estudos sobre
32 conforto ambiental. O Coordenador Francisco Jauregui encaminhou o segundo item da pauta. O
33 conselheiro Marcos Polzin explicou que os parágrafos 2º e 3º do artigo 77 da Lei Complementar
34 470 serão revogados, o parágrafo 4º do mesmo artigo será alterado e o artigo 78 será revogado.
35 Em resumo, informou que o Município está tornando facultativa as vagas para veículos, com
36 exceção das vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência. A conselheira Graziella
37 Demantova perguntou o que mudará e ponderou sobre a dificuldade em fazer projetos e se



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

38 enquadrar na legislação. O conselheiro Marcos Polzin respondeu que, tanto o empreendedor
39 quanto o cidadão terão mais liberdade no desenvolvimento do projeto. O Coordenador Francisco
40 Jauregui ponderou que, se os empreendimentos passarem a adotar projetos de casa e
41 apartamento sem garagem, esses carros passarão a ocupar lugares na rua. Ele disse acreditar
42 que estamos criando um problema. O conselheiro Danilo Conti ponderou que não estamos
43 estimulando que uma construção não tenha garagem, pois o mercado regulará essa situação. As
44 pessoas estão optando por imóveis sem garagem e preferem utilizar o transporte público. Danilo
45 lembrou que o projeto não terá efeito imediato, porque para elaborar um empreendimento, desde o
46 protocolo do projeto até a conclusão da construção, demora aproximadamente cinco anos, e
47 reforçou que a proposta de ter a vaga de garagem ou não é facultativa. O conselheiro Jony Kellner
48 ponderou que a bicicleta também faz parte da solução desse problema, e posicionou-se contrário
49 em se colocar mais carros nas ruas. O conselheiro Arno Kumlehn colocou-se como defensor dessa
50 tese. As cidades mais avançadas já desenvolvem o processo de tirar os carros das ruas, disse ele.
51 afirmando também que, além de desenvolver as leis, o ideal é desenvolver a cultura da população.
52 Arno disse que a rua é faixa de rolamento e não de estacionamento, e lembrou que a Rua Dr. João
53 Colin tinha estacionamento dos dois lados da via. O conselheiro disse ser favorável ao projeto, mas
54 sugeriu discutir essa proposta mais adiante, pois acredita que precisa de mais estudos a respeito.
55 O conselheiro Jony Kellner disse acreditar que o Plano de Mobilidade foi elaborado em um
56 momento não muito oportuno, pois a cidade não tinha estrutura. O Coordenador Francisco Jauregui
57 falou que o empreendedor gostará da liberdade na legislação, e deu como exemplo o Bairro Vila
58 Nova, onde não há planejamento, e o cidadão não consegue andar de bicicleta, a pé e até mesmo
59 de carro. O pequeno comércio não ficará preocupado com vagas de garagem e isso complicará o
60 trânsito. Jauregui disse acreditar que esse projeto deve vir acompanhado de outras ações. O
61 conselheiro Arno Kumlehn concluiu que o projeto afetará toda a cidade, e os carros ficarão nas
62 ruas, uma vez que só haverá vagas para idosos e pessoas com necessidades especiais. Ao fim
63 das manifestações e da discussão, tendo sido feitos os esclarecimentos e dirimidas as dúvidas, o
64 Coordenador colocou em votação a proposta do executivo que desobriga a reserva de vagas de
65 garagem, exceto aquelas reservadas para idosos e pessoas com deficiência. Em votação, a
66 Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional manifestou-se
67 favorável ao anteprojeto de Lei Complementar, com nove votos favoráveis e dois contrários, dos
68 conselheiros Arno Kumlehn e Maurício Jauregui. Registramos que esta reunião contou com a
69 presença de 11 conselheiros desta Câmara e de quatro conselheiros de outras Câmaras. Nada
70 mais havendo a tratar, às onze horas e vinte minutos o Coordenador deu por encerrada a reunião.
71 A lista de presença consta no Anexo 1 desta ata e a apresentação do projeto no Anexo 2. Eu,
72 Regiane Klug Patrício, redigi a presente ata que, após lida e aprovada pelos conselheiros
73 presentes, vai assinada pelo Coordenador e por mim. Joinville, trinta de janeiro de dois mil e vinte.

Francisco Maurício Jauregui Paz
Coordenador

Regiane Cristina Klug Patrício
Relatora



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

Anexo 1 – Lista de Presença



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO DA CIDADE, MANDATO 2019/2022
Joinville, 30 de janeiro de 2020 – 10h30

Local: Sociedade Harmonia Lyra - Rua XV de Novembro, 485, Centro

Tema: Alteração da LOT no art. 73, quanto ao embasamento; e nos art. 77 e 78, quanto à vagas de garagem.

4ª REUNIÃO DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL		
CONSELHEIRO	ASSINATURA	CARTÃO
Francisco Maurício Jauregui Paz		05
Regiane Cristina Klug Patrício		8
Antônio Maurino Fagundes		
Arno Ernesto Kumlehn		06
Artur Alfredo Schemmer		
Caio Pires Amaral		
Cleia Aparecida Clemente Giosole		
Danilo Pedro Conti		01
Fabrcício da Rosa		10
Francisco Barbosa Hackbarth		09
Francisco Ricardo Klein		
Gisele Cristine da Silva		
Graziella Cristina Demantova		11
Ivandir Hardt		
Jean Rodrigues da Silva		
Luiz Alves Castanha		
Luiz Otavio Barthol de Souza Lobo		
Marcelo Goll	<i>justificou ausência</i>	
Marcos Alexandre Polzin		02
Mármio Luiz Pereira		07
Ney Peres		
Rafael Eduardo da Cunha		
Rafaela Rodrigues		03
Rogério de Oliveira		
Roselis Roesner		04
Valter Vander de Oliveira		

Ass no ambiente corporativo da Prefeitura de Joinville por: u48392 em 30/01/2020 07:45:04

Ata da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional – Página 3 de 11



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

Anexo 2 – Apresentação

Conselho da Cidade
Projeto de Lei Complementar n.
Embasamento + Desobrigação de Garagens



Justificativa:

Alinhamento dos Arts. 72 e 73 da LC 470/17, em seus §§ 2º e 4º, respectivamente, sobre o alinhamento frontal e lateral de edificações com até 12 (doze) metros de altura no Setor Especial de Interesse Cultural e Centro Histórico (SE-01) e nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV).

A desobrigação de reserva de vagas de garagem, exceto aquelas reservadas para idosos e pessoas com deficiência, objetiva trazer liberdade ao mercado imobiliário e ao cidadão, possibilitando que novos projetos de edificações sejam aprovados sem a necessidade da delimitação dessas vagas.





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE ... DE DE 20.... (Revogado/Substituído/Alterado)

Altera a Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências (LOT).

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º Fica alterada a redação do § 4º, do art. 73 da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 ...

§ 4º Fica facultada a construção de embasamento junto às divisas laterais e de fundos, com até 9m (nove metros) de altura, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupando no máximo 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e 100% (cem por cento) da divisa de fundos do lote, numa extensão máxima de 50% (cinquenta por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório.

§ 4º Fica facultada a construção de embasamento junto às divisas laterais e de fundos, com até 12 m (doze metros) de altura no Setor Especial de Interesse Cultural - Centro Histórico (SE-01) e nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV) e em até 9m (nove metros) de altura nos demais setores e faixas permitidos conforme Anexo VII desta Lei, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupando no máximo 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e 100% (cem por cento) da divisa de fundos do lote, numa extensão máxima de 50% (cinquenta por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório.



Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º e 3º e alterada a redação do § 4º, do art. 77 da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77...

§ 2º Quando do uso residencial uni ou multifamiliar, será solicitado, no mínimo, 01 (uma) vaga de guarda de veículos exclusiva para cada unidade autônoma.

§ 2º Revogado

§ 3º No caso de uso residencial multifamiliar, vinculado a programas habitacionais oficiais de interesse social ou cuja unidade habitacional tenha apenas um único dormitório, será exigida 1 (uma) vaga de guarda de veículos para cada duas unidades autônomas.

§ 3º Revogado

§ 4º A reserva de vagas de guarda de veículos para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e prestadores de serviços públicos é facultativa, e os índices previstos no Quadro de Ocupação do Solo, Anexo VII desta Lei Complementar são apenas referenciais para o cálculo das vagas de guarda de veículos que deverão ser reservadas para idosos e pessoas com deficiência.

§ 4º A reserva de vagas de guarda de veículos automotores é facultativa, e os índices previstos no Quadro de Ocupação do Solo, Anexo VII desta Lei Complementar são apenas referenciais para o cálculo das vagas de guarda de veículos que deverão ser reservadas para idosos e pessoas com deficiência.





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

Art. 4º Fica revogado o art. 78 da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017.

Fica dispensada a reserva de vagas de guarda de veículos para os imóveis existentes, situados nos Setores Especiais de Interesse Cultural (SE-01) e Centralidade Urbana (SE-08), e os imóveis cadastrados no inventário do Patrimônio Histórico do Município, ou listados como Unidades de Interesse de Preservação do Município, destinados a qualquer uso.

Art. 5º Fica alterado o Anexos VII da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, conforme Anexo constante da presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



QUADRO DE OCUPAÇÃO	MACROZONA URBANA				MACROZONA RURAL (19)		
	Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada
	AUAP (1)	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA (9)	ARPA	ARUC
Taxa de Ocupação (em porcentagem) (10)	60%	60%	60%	60%	10%	5%	10% (30)
Embasamento (em porcentagem) (12)	70%	70%	70% (28)	70% (28)	-	-	-
Recuo Frontal (em metros) (10)	Deverá ser livre de construção, e deverá garantir uma distância mínima de 5m (cinco metros) entre a linha frontal do imóvel e o alinhamento predial, e respeitar o ângulo máximo de 76º (setenta e seis graus) em relação ao eixo da via existente, sendo permitido o escalonamento do recuo frontal (7)				10 m	10 m	10 m

(4) Fica facultado a construção de embasamento junto às divisas laterais e de fundos, com até 12m (doze metros) de altura, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupando no máximo 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e 100% (cem por cento) da divisa de fundos do lote, numa extensão máxima de 50% (cinquenta por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório conforme art. 73, § 4º desta Lei Complementar. Fica facultada a construção de embasamento junto às divisas laterais e de fundos, com até 12 m (doze metros) de altura no Setor Especial de Interesse Cultural - Centro Histórico (SE-01) e nas vias que deram origens as Faixas Viárias (FV) e em até 9m (nove metros) de altura nos demais setores e faixas permitidos conforme Anexo VII desta Lei, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupando no máximo 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e 100% (cem por cento) da divisa de fundos do lote, numa extensão máxima de 50% (cinquenta por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório.

(7) Fica facultado as edificações localizadas no Setor Especial de Interesse Cultural - Centro Histórico (SE - 01) e nas vias que originaram as Faixa Viárias, ocupar o alinhamento do terreno, com até 12 metros de altura, já considerada a definição do ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, desde que façam uso de fachadas ativas.

(15) A reserva de vagas de guarda de veículo para estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços é facultativa, e os índices previstos neste quadro são apenas referenciais para o cálculo das vagas que deverão ser reservadas para idosos e pessoas com deficiência, conforme Art. 77, § 4º desta Lei Complementar. A reserva de vagas de guarda de veículos automotores é facultativa, e os índices previstos no Quadro de Ocupação do Solo, Anexo VII desta Lei Complementar são apenas referenciais para o cálculo das vagas de guarda de veículos que deverão ser reservadas para idosos e pessoas com deficiência.





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

Justificativa:

Alinhamento dos Arts. 72 e 73 da LC 470/17, em seus §§ 2º e 4º, respectivamente, sobre o alinhamento frontal e lateral de edificações com até 12 (doze) metros de altura no Setor Especial de Interesse Cultural e Centro Histórico (SE-01) e nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV).

A desobrigação de reserva de vagas de garagem, exceto aquelas reservadas para idosos e pessoas com deficiência, objetiva trazer liberdade ao mercado imobiliário e ao cidadão, possibilitando que novos projetos de edificações sejam aprovados sem a necessidade da delimitação dessas vagas.

Minuta de Lei Complementar:

Altera a Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências (LOT).

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º Fica alterada a redação do § 4º, do art. 73 da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 ...

§ 4º Fica facultada a construção de embasamento junto às divisas laterais e de fundos, com até 12 m (doze metros) de altura no Setor Especial de Interesse Cultural - Centro Histórico (SE-01) e nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV) e em até 9 m (nove metros) de altura nos demais setores e faixas permitidos conforme Anexo VII desta Lei, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupando no máximo 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e 100% (cem por cento) da divisa de fundos do lote, numa extensão máxima de 50% (cinquenta por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º e 3º e alterada a redação do § 4º, do art. 77 da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77...

§ 2º Revogado

§ 3º Revogado

§ 4º A reserva de vagas de guarda de veículos automotores é facultativa, e os índices previstos no Quadro de Ocupação do Solo, Anexo VII desta Lei Complementar são apenas referenciais para o cálculo das vagas de guarda de veículos que deverão ser reservadas para idosos e pessoas com deficiência.

Art. 4º Fica revogado o art. 78 da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017.

Art. 5º Fica alterado o Anexos VII da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, conforme Anexo constante da presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

**ANEXO VII
Requisitos Urbanísticos para a Ocupação do Solo
Quadro de Ocupação
(Parte 2 de 2)**

QUADRO DE OCUPAÇÃO	MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL (19)	
	Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada
	AUAP (1)	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA (9)	ARPA	ARUC
	1	2	3	4	5	6	7
Taxa de Ocupação (em porcentagem) (10)	60%	60%	60%	60%	10%	5%	10% (30)
Embasamento (em porcentagem) (12)	70%	70%	70% (28)	70% (28)	-	-	-
Recuo Frontal (em metros) (10)	Deverá ser livre de construção, e deverá garantir uma distância mínima de 5m (cinco metros) entre a linha frontal do imóvel e o alinhamento predial, e respeitar o ângulo máximo de 76° (setenta e seis graus) em relação ao eixo da via existente, sendo permitido o escalonamento do recuo frontal (7)				10 m	10 m	10 m
Afastamentos Laterais e de Fundos (em metros) (4) (10) (18)	Deverão ser livres de construções, e não poderão ser inferiores a um sexto da altura da edificação (H/6), acrescida de 0,5m (cinquenta centímetros), garantida uma distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo aplicados a partir da base da edificação				5 m	5 m	5 m
Taxa de Permeabilidade (em porcentagem) (8)	20%	20%	20%	20%	80%	80%	80% (31)
Vaga de guarda de veículo para cada fração de Área Total Edificada – ATE, medida em metros quadrados (11) (15)	50 m ²	50 m ²	50 m ²	50 m ²	-	50 m ²	50 m ²
Vaga de carga e descarga para as edificações de uso residencial multifamiliar acima de 24 unidades habitacionais (25) e (27)	01 (uma) vaga, acrescida de mais 01(uma) vaga para cada 96 unidades				-		
Vaga de carga e descarga para os usos comercial, prestação de serviço e industrial de médio e grande porte (26) e (27)	01 vaga, acrescida de mais 01 vaga a cada 1000 metros quadrados de ATE				01 vaga, acrescida de mais 01 vaga a cada 1000 metros quadrados de ATE		

(1) Em todos os Setores de Adensamento Prioritário, no Setor Especial de Interesse Público (SE-02) e nas Faixas Viárias (FV) e Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08) dos demais setores, é possível ampliar em 100% (cem por cento) os índices de aproveitamento do lote, quando da utilização dos seguintes instrumentos de promoção do desenvolvimento urbano: Transferência do Direito de Construir ou Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme Art. 79 desta Lei Complementar.

(2) Nas edificações construídas na forma do Art. 62 desta Lei Complementar, incisos II e V, deverá ser observado o Art. 66 desta Lei Complementar.

(3) Nos Setores Especiais de Interesse Cultural (SE-01) a definição dos índices de ocupação do solo será através de parecer da Fundação Cultural de Joinville, com base em legislação específica referente à proteção e preservação do patrimônio cultural de Joinville, respeitados os índices máximos descritos neste anexo, conforme Art. 2º, inciso LXXIV, desta Lei Complementar.

(4) Fica facultado a construção de embasamento junto às divisas laterais e de fundos, com até 12m (doze metros) de altura, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupando no máximo 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e 100% (cem por cento) da divisa de fundos do lote, numa extensão máxima de 50% (cinquenta por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório, conforme art. 73, § 4º desta Lei Complementar. Fica facultada a construção de embasamento junto às divisas laterais e de fundos, com até 12 m (doze metros) de altura no Setor Especial de Interesse Cultural - Centro Histórico (SE-01) e nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV) e em até 9m (nove metros) de altura nos demais setores e faixas permitidos conforme Anexo VII desta Lei, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupando no máximo 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e 100% (cem por cento) da divisa de fundos do lote, numa extensão máxima de 50% (cinquenta por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório.

(5) Nas Faixas Viárias situadas nos Setores de Adensamento Prioritário (SA-01) e Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE08), o gabarito máximo será de 45m (quarenta e cinco metros), e nos Setores de Adensamento Prioritário (SA-02), o gabarito máximo será de 30m (trinta metros).

(6) Quando uma Faixa Viária interceptar a Área Urbana de Adensamento Especial, a delimitação física da Faixa Viária será determinada pelo perímetro do imóvel que possui sua testada para a via que originou a Faixa Viária, conforme Art. 13, § 4º desta Lei Complementar.

(7) Fica facultado as edificações localizadas no Setor Especial de Interesse Cultural - Centro Histórico (SE -01) e nas vias que originaram as Faixa Viárias, ocupar o alinhamento do terreno, com até 12 metros de altura, já considerada a definição do ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, desde que façam uso de fachadas ativas.

8) A taxa de permeabilidade poderá ser convertida em sistema de contenção de águas pluviais, conforme regulamentação específica (Art. 76, § 2º desta Lei Complementar).

(9) Os lotes contidos na Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA), registrados nos termos da lei, antes de 27 de março de 1996, cujas áreas sejam inferiores a 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), serão passíveis de edificação, desde que:

I - respeitem a taxa máxima de ocupação do lote de 60% (sessenta por cento) para lotes com até 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados); 45% (quarenta e cinco por cento), para lotes com área maior que 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e menor que 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), 30% (trinta por cento), para lotes com área maior que 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) e menor que 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados) e acima desta medida, conforme o disposto no Anexo VII - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos de Ocupação, parte integrante desta Lei Complementar;

II - respeitem o gabarito máximo de 9,00m (nove metros); III - respeitem o recuo frontal mínimo de 5,00m (cinco metros), e afastamentos laterais e de fundos conforme § 1º do art. 73 desta Lei Complementar.

(10) Os lotes contidos no Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros (SE-04), registrados nos termos da lei, antes de 27 de março de 1996, cujas áreas sejam inferiores a 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), serão passíveis de edificação, desde que:



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

I - respeitem a taxa máxima de ocupação do lote de 60% (sessenta por cento) para lotes com até 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados); 45% (quarenta e cinco por cento), para lotes com área maior que 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e menor que 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), 30% (trinta por cento), para lotes com área maior que 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) e menor que 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados) e acima desta medida, conforme o disposto no Anexo VII - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos de Ocupação, parte integrante desta Lei Complementar;

II - respeitem o gabarito máximo de 9,00m (nove metros); III - respeitem o recuo frontal mínimo de 5,00m (cinco metros), e afastamentos laterais e de fundos conforme § 1º do art. 73 desta Lei Complementar.

~~(11) Quando de uso residencial será solicitado, no mínimo, 01 vaga de guarda de veículo para cada Unidade Autônoma, conforme Art. 77, § 2º desta Lei Complementar. No caso de uso residencial multifamiliar, conforme § 3º do mesmo artigo, vinculado a programas habitacionais oficiais de interesse social ou cuja unidade habitacional tenha apenas um único dormitório, será solicitado 1 (uma) vaga para cada duas unidades autônomas.~~

(12) Fica facultado às edificações localizadas no Setor Especial de Interesse Cultural – Centro Histórico (SE-01), ocupar 100% (cem por cento) da área do terreno com o embasamento, desde que respeitadas as demais restrições legais, conforme Art. 71, parágrafo único desta Lei Complementar.

(13) Nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06), a altura máxima permitida, para uso exclusivamente industrial ou galpões de logística, poderá sofrer alterações no seu gabarito máximo, mediante a apresentação de justificativa técnica à Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, referente à necessidade de gabarito diferenciado em virtude do seu processo produtivo, conforme Art. 67, § 5º desta Lei Complementar.

(14) Quanto a edificações com características especiais, tais como torres de templos religiosos, torres de unidades de segurança pública e torres de transmissão, edificações para guarda, manutenção e reparos de barcos e lanchas em marinas, a altura máxima permitida poderá sofrer alterações, mediante a apresentação de justificativa técnica ou cultural à Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, conforme art. 67, § 6º desta Lei Complementar.

~~(15) A reserva de vagas de guarda de veículo para estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços é facultativa, e os índices previstos neste quadro são apenas referenciais para o cálculo das vagas que deverão ser reservadas para idosos e pessoas com deficiência, conforme Art. 77, § 4º desta Lei Complementar. A reserva de vagas de guarda de veículos automotores é facultativa, e os índices previstos no Quadro de Ocupação do Solo, Anexo VII desta Lei Complementar são apenas referenciais para o cálculo das vagas de guarda de veículos que deverão ser reservadas para idosos e pessoas com deficiência.~~

(16) Índices urbanísticos definidos por Lei Específica

(17) Em todos os Setores de Adensamento Prioritário, no Setor Especial de Interesse Público (SE-02) e nas Faixas Viárias (FV) e Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08) dos demais setores, é possível ampliar em 100% (cem por cento) a altura máxima da edificação, quando da utilização dos seguintes instrumentos de promoção do desenvolvimento urbano: Transferência do Direito de Construir ou Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme Art. 81 desta Lei Complementar.

(18) Fica facultado às edificações com até 9m (nove metros) de altura, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupar as divisas laterais e/ou fundos do lote, numa extensão máxima de 35% (trinta e cinco por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório, conforme Art. 73, § 2º, desta Lei Complementar.

(19) Os lotes contidos na Área Rural, escriturados e registrados nos termos da lei, e cujas áreas são inferiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), serão enquadrados, para efeito de ocupação do lote, como Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC), devendo respeitar uma taxa máxima de ocupação de 10% da área do lote, acrescida de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), conforme parágrafo único do Art. 5º.

(20) Nas vias fora das faixas viárias, nas Áreas Urbanas de Adensamento Secundário SA-03, não será permitido o instrumento da outorga onerosa prevista no Art. 79 desta Lei Complementar.

(22) Revogado.

(23) Revogado.

(24) No Setor de Adensamento Controlado “Nova Brasília” o Gabarito Máximo será 9m (nove metros), contados do Perfil Natural do Terreno – PNT ao limite máximo de altura, incluindo a cobertura ou caixa d’ água.

(25) vaga mínima dimensionada para um veículo de carga, com 8,4 metros de comprimento.

(26) vaga mínima dimensionada para um veículo de carga, com 12,5 metros de comprimento.

(27) A vaga de carga e descarga poderá ser compartilhado com o espaço reservado para embarque e desembarque, sendo possível utilizar a área de recuo da edificação.

(28) Apenas nas Faixas Viárias (FV).

(29) Na Área Rural de Uso Controlado (ARUC) o coeficiente de aproveitamento do lote para construções de atividades de apoio ao uso aquaviário e aeroviário será de no máximo 0,3 (zero vírgula três).

(30) Na Área Rural de Uso Controlado (ARUC) a taxa de ocupação para construções de atividades de apoio ao uso aquaviário e aeroviário será de no máximo 30% (trinta por cento).

(31) Na Área Rural de Uso Controlado (ARUC) a taxa de permeabilidade para construções de atividades de apoio ao uso aquaviário e aeroviário será de no mínimo 60% (sessenta por cento).



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO V

Conselho da Cidade
Projeto de Lei Complementar n.
Embasamento + Desobrigação de Garagens



Justificativa:

Alinhamento dos Arts. 72 e 73 da LC 470/17, em seus §§ 2º e 4º, respectivamente, sobre o alinhamento frontal e lateral de edificações com até 12 (doze) metros de altura no Setor Especial de Interesse Cultural e Centro Histórico (SE-01) e nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV).

A desobrigação de reserva de vagas de garagem, exceto aquelas reservadas para idosos e pessoas com deficiência, objetiva trazer liberdade ao mercado imobiliário e ao cidadão, possibilitando que novos projetos de edificações sejam aprovados sem a necessidade da delimitação dessas vagas.





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE ... DE DE 20.... (Revogado/Substituído/Alterado)

Altera a Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências (LOT).

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º Fica alterada a redação do § 4º, do art. 73 da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 ...

§ 4º Fica facultada a construção de embasamento junto às divisas laterais e de fundos, com até 9m (nove metros) de altura, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupando no máximo 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e 100% (cem por cento) da divisa de fundos do lote, numa extensão máxima de 50% (cinquenta por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório.

§ 4º Fica facultada a construção de embasamento junto às divisas laterais e de fundos, com até 12 m (doze metros) de altura no Setor Especial de Interesse Cultural - Centro Histórico (SE-01) e nas vias que deram origens as Faixas Viárias (FV) e em até 9m (nove metros) de altura nos demais setores e faixas permitidos conforme Anexo VII desta Lei, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupando no máximo 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e 100% (cem por cento) da divisa de fundos do lote, numa extensão máxima de 50% (cinquenta por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório.



Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º e 3º e alterada a redação do § 4º, do art. 77 da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77...

§ 2º Quando do uso residencial uni ou multifamiliar, será solicitado, no mínimo, 01 (uma) vaga de guarda de veículos exclusiva para cada unidade autônoma.

§ 2º Revogado

§ 3º No caso de uso residencial multifamiliar, vinculado a programas habitacionais oficiais de interesse social ou cuja unidade habitacional tenha apenas um único dormitório, será exigida 1 (uma) vaga de guarda de veículos para cada unidades autônomas.

§ 3º Revogado

§ 4º A reserva de vagas de guarda de veículos para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e prestadores de serviços públicos é facultativa, e os índices previstos no Quadro de Ocupação do Solo, Anexo VII desta Lei Complementar são apenas referenciais para o cálculo das vagas de guarda de veículos que deverão ser reservadas para idosos e pessoas com deficiência.

§ 4º A reserva de vagas de guarda de veículos automotores é facultativa, e os índices previstos no Quadro de Ocupação do Solo, Anexo VII desta Lei Complementar são apenas referenciais para o cálculo das vagas de guarda de veículos que deverão ser reservadas para idosos e pessoas com deficiência.





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

Art. 4º Fica revogado o art. 78 da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017.

Fica dispensada a reserva de vagas de guarda de veículos para os imóveis existentes, situados nos Setores Especiais de Interesse Cultural (SE-01) e Centralidade Urbana (SE-08), e os imóveis cadastrados no inventário do Patrimônio Histórico do Município, ou listados como Unidades de Interesse de Preservação do Município, destinados a qualquer uso.

Art. 5º Fica alterado o Anexos VII da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, conforme Anexo constante da presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



QUADRO DE OCUPAÇÃO	MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL (19)	
	Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada
	AUAP (1)	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA (8)	ARPA	ARUC
Taxa de Ocupação (em porcentagem) (10)	60%	60%	60%	60%	10%	5%	10% (30)
Embasamento (em porcentagem) (12)	70%	70%	70% (28)	70% (28)	-	-	-
Recuo Frontal (3m metros) (10)	Deverá ser livre de construção, e deverá garantir uma distância mínima de 5m (cinco metros) entre a linha frontal do imóvel e o alinhamento predial, e respeitar o ângulo máximo de 76º (setenta e seis graus) em relação ao eixo da via existente, sendo permitido o escalonamento do recuo frontal (7)				10 m	10 m	10 m

(4) Fica facultado a construção de embasamento junto às divisas laterais e de fundos, com até 12m (doze metros) de altura, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupando no máximo 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e 100% (cem por cento) da divisa de fundos do lote, numa extensão máxima de 50% (cinquenta por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório, conforme art. 73, § 4º desta Lei Complementar. Fica facultada a construção de embasamento junto às divisas laterais e de fundos, com até 12 m (doze metros) de altura no Setor Especial de Interesse Cultural - Centro Histórico (SE-01) e nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV) e em até 9m (nove metros) de altura nos demais setores e faixas permitidos conforme Anexo VII desta Lei, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupando no máximo 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e 100% (cem por cento) da divisa de fundos do lote, numa extensão máxima de 50% (cinquenta por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório.

(7) Fica facultado as edificações localizadas no Setor Especial de Interesse Cultural - Centro Histórico (SE -01) e nas vias que originaram as Faixa Viárias, ocupar o alinhamento do terreno, com até 12 metros de altura, já considerada a definição do ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, desde que façam uso de fachadas ativas.

(15) A reserva de vagas de guarda de veículo para estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços é facultativa, e os índices previstos neste quadro são apenas referenciais para o cálculo das vagas que deverão ser reservadas para idosos e pessoas com deficiência, conforme Art. 77, § 4º desta Lei Complementar. A reserva de vagas de guarda de veículos automotores é facultativa, e os índices previstos no Quadro de Ocupação do Solo, Anexo VII desta Lei Complementar são apenas referenciais para o cálculo das vagas de guarda de veículos que deverão ser reservadas para idosos e pessoas com deficiência.





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO VI

05 DE FEVEREIRO DE 2020

CONSELHO DA CIDADE



**isenção da
reserva de vagas
de garagem**



Prefeitura de
Joinville

Tendência Mundial



Prefeitura de
Joinville



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

Futuro da Mobilidade

Estudo Mobility Futures, da empresa de dados e consultoria Kantar.

Estudo baseado em mais de 20 mil entrevistas em 31 cidades.



gostariam de mudar o meio de transporte que utilizam



KANTAR, 2019

"Cidades são geradoras naturais de **diversidade** e fecundas incubadoras de novos empreendimentos e ideias"

"A compreensão das cidades requer considerar **combinações ou misturas de usos**, não usos separados".

"Uma cidade (rua) viva requer que as pessoas se movimentem nela em horários diversificados".

Jane Jacobs

Autora de Morte e Vida de Grandes Cidades (1961). Jornalista, ativista e defensora de que a diversidade é o único meio de garantir vitalidade urbana.





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

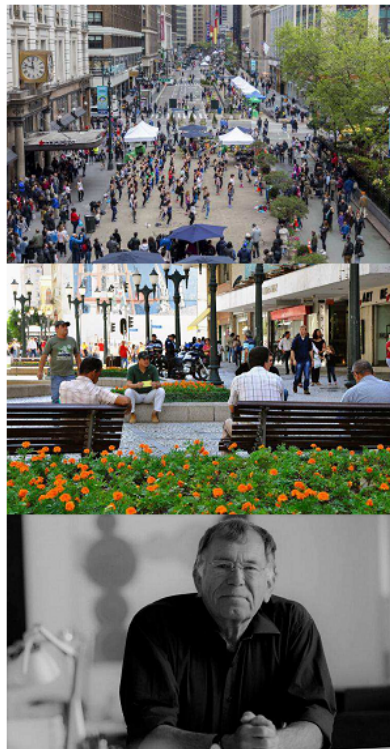
"A visão de cidades vivas, seguras, sustentáveis e saudáveis tornou-se um desejo universal e urgente".

Os quatro objetivos-chave:
cidades com

Vitalidade	(cidades vivas)
Segurança	(cidades seguras)
Sustentabilidade	(cidades sustentáveis)
Saúde	(cidades saudáveis)

Jan Gehl

Autor de Cidades para Pessoas (2013)
Arquiteto Dinamarquês



● **CIDADE PARA PESSOAS**

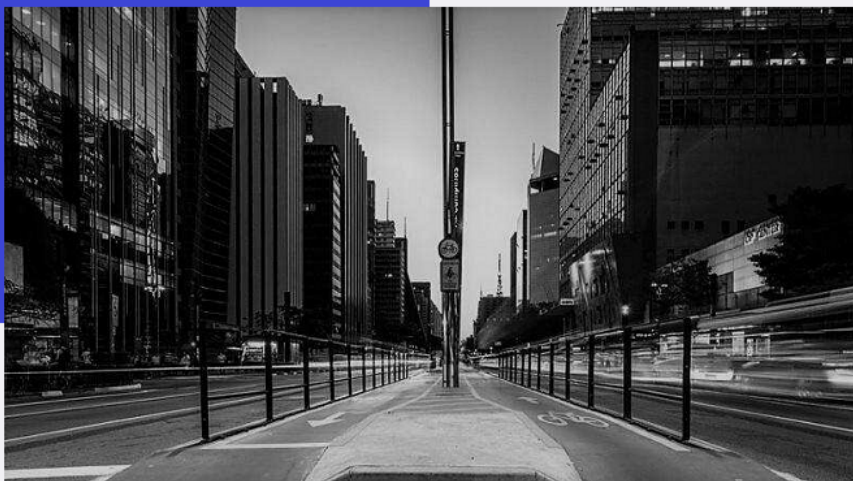
Tendência nacional

Estudos de caso





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



São Paulo

SÃO PAULO

Cenário 2004

O Plano Diretor de São Paulo exigia **1 vaga por habitação com área edificada até 200 m²**

Plano Diretor 2014

A Revisão do Plano Diretor de São Paulo **revogou a obrigatoriedade da previsão de vagas de estacionamento** em empreendimentos, desde que atendidas às exigências específicas da legislação e normas técnicas de acessibilidade, atendimento médico de emergência e segurança contra incêndio

Os resultados

59% dos lançamentos não tinham vagas de garagem, no período de 2014 a 2018.

41% das unidades lançadas em 2019, eram sem vaga de garagem

Dados do Secovi-SP (Sindicato da Habitação do Estado de São Paulo)



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



Porto Alegre

PORTO ALEGRE

Cenário 1999

O Plano Diretor de Porto Alegre exigia **1 vaga por habitação com área edificada até 75 m².**

Decreto n. 20.385/2019

O decreto **isenta a obrigatoriedade da previsão de vagas de estacionamento** em empreendimentos, apenas recomendendo um determinado número de vagas dependendo do tipo de uso.

Dados da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade de Porto Alegre



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

Política Nacional de Mobilidade

*Integração de modais
Melhoria da acessibilidade
Mobilidade de pessoas e cargas*



PRA QUEM É A CIDADE?



● LEI N° 12.587/ 2012



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

PLANMOB

*Plano de mobilidade
urbana de Joinville*



Decreto Municipal
27 de março de 2015

PLANMOB

Instrumento de planejamento para a cidade tendo como princípios favorecer os modos não motorizados, **dar prioridade ao transporte coletivo** e mitigar os efeitos colaterais que os modos individuais motorizados trazem a cidade.

O PlanMob foi construído com **participação ativa da população e apoio técnico do WRI Brasil | EMBARQ Brasil.**

Joinville foi **uma das primeiras** cidades a desenvolver o plano.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

DIRETRIZES / BASES



Estatuto da cidade



Plano Diretor de Joinville



Política Nacional de Mobilidade Urbana

EIXOS

1. Transporte a Pé
2. Transporte por Bicicleta
3. Transporte Coletivo
4. Transporte Motorizado Individual Público
5. Transporte Motorizado Individual Privado
6. Transporte de Cargas
7. Educação
8. Gestão e Financiamento

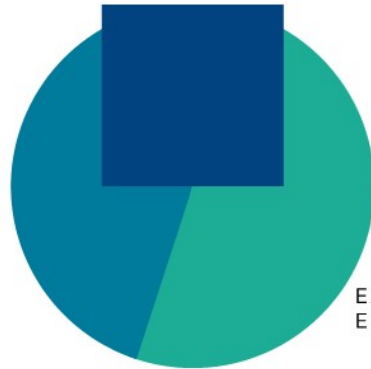
OBJETIVO ESPECÍFICO
DIRETRIZES
AÇÕES PRIORITÁRIAS
INSTRUMENTOS
METAS
INDICADORES



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 “CONSELHO DA CIDADE”
 MANDATO 2019-2022

Metas

A EXECUTAR
45%



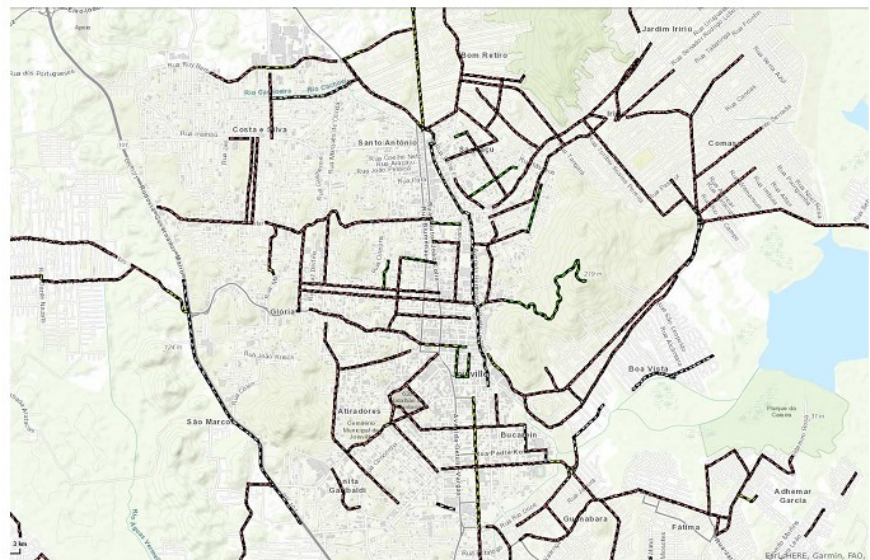
55%

EXECUTADAS OU
EM ANDAMENTO

15 metas
cumpridas
ou em
processo

das 27
estabelecidas pelo
plano com prazo
até 2019

REDE
CICLOVIÁRIA
DE JOINVILLE



Mapa base da Malha Cicloviária de Joinville, atualizada constantemente conforme obras de sinalização.

● ciclofaixas / ciclovias / ciclorrotas

+ 183
km de malha cicloviária



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



REDE
CICLOVIÁRIA
DE JOINVILLE



Com base na estimativa do IBGE de 2018 (583144
habs), ao usar um raio de 300 m da rede cicloviária
implantada até setembro de 2019, obtivemos
277851 habitantes atendidos.

48% da
população
atendida

Legenda

- Rede Cicloviária
- 300m: 277851 moradores
- Setores Censitários 2018: 583144 moradores

FAIXAS DEDICADAS AO
TRANSPORTE COLETIVO

23.060

METROS
PROJETADOS

14.280

METROS
PROJETOS EM ANDAMENTO

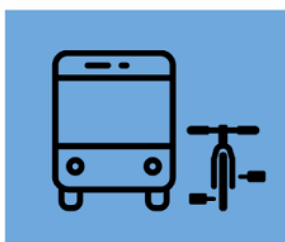
- Linha vizinhança: transporte coletivo com itinerários dentro dos bairros com preço reduzido.



Requalificação da Rua Blumenau.
(35% da obra já executada)



INTEGRAÇÃO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO COM MICROMOBILIDADE



Bicicletas Compartilhadas
Integradas ao Transporte
Público e Gratuitas



Estações de Bicicletas



Modais Sustentáveis
(locação)

Parceria Go Moov + Transtusa / Gidion

EIXOS

1. Transporte a Pé
2. Transporte por Bicicleta
3. Transporte Coletivo
4. Transporte Motorizado Individual Público
- 5. Transporte Motorizado Individual Privado**
6. Transporte de Cargas
7. Educação
8. Gestão e Financiamento

AÇÕES PRIORITÁRIAS
(...) "Tornar facultativo a
disponibilização de
vagas de
estacionamento para
carros e motos em
empreendimentos
comerciais, de serviço e
industriais"

**"2014 - 2020:
a mobilidade é dinâmica"**



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

]

VANTAGENS

1. Menor preço de venda:

Para o incorporador, **tal obrigação aumenta os custos de construção**, que são repassados ao consumidor final. A obrigatoriedade tem um **impacto direto no valor final dos imóveis**, já que é necessário construir área adicional **mesmo que não haja demanda**.

2. Liberdade tanto para o empreendedor, quanto para o usuário:

Com a legislação vigente, pessoas que usam outros meios de transporte são obrigadas a pagar pelo espaço para a guarda de automóveis — encarecendo o acesso à moradia. Com o fim da obrigatoriedade, **o empreendedor terá a liberdade de projetar o número de vagas que julgar apropriado, baseando-se no tipo de imóvel e perfil do usuário que o ocupará**.

3. Maior ocupação das áreas centrais:

A exigência contribui para a **inviabilização de empreendimentos em áreas centrais** que não conseguem atender o número de vagas exigidas, sendo empurrados para terrenos maiores em áreas distantes.

VANTAGENS

4. Melhor uso do térreo e embasamento:

A obrigatoriedade da construção de garagens **desincentiva à ocupação do andar térreo com áreas úteis (fachadas comerciais ativas)**, prejudicando a vida urbana e dificultando a interação diária dos moradores.

5. Maior área útil construída:

Parte do potencial atualmente dedicado à construção de garagens, com tal **desobrigação poderá ser aproveitado para aumentar áreas privativas ou para a criação de espaços comuns de lazer**.

6. Promoção do transporte ativo e coletivo:

A desobrigação da reserva de vagas de estacionamento acompanha a tendência da **busca de outros modais para locomoção**.





O fim da obrigatoriedade **não significa a proibição**. Incorporadores continuarão atendendo a demanda por vagas, conforme tipo de imóvel e perfil do usuário pretendidos.





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO VII

CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

ATA DA REUNIÃO Nº 02

Joinville, 31 de janeiro de 2020.

1 No trigésimo primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, foi
2 realizada a segunda reunião da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente
3 Natural e Construído do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho
4 da Cidade”, Mandato 2019-2022, no Salão Principal da Sociedade Harmonia Lyra, à Rua
5 XV de Novembro, nº 485, Centro, em Joinville, Santa Catarina, para a análise da minuta do
6 anteprojeto de Lei Complementar que **estabelece requisitos para a regularização de**
7 **edificações públicas de saúde, educação e/ou assistência social, construídas e em**
8 **funcionamento no Município de Joinville**, documento do Sistema Eletrônico de
9 Informações da Prefeitura, **5492193/2020 - SEPUD.UPD**, constante no Anexo II desta ata.
10 Ao dar início à reunião, o Coordenador Marcelo Hack explicou que a minuta de lei
11 apresentada é para que ditas edificações possam iniciar seu processo de regularização,
12 através das suas secretarias, mediante protocolo do pedido de regularização, em até 48
13 (quarenta e oito) meses a partir da publicação da Lei. Após as discussões, a Câmara
14 Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído recomenda: 1) A
15 alteração da redação do Artigo 2º, onde consta a palavra “poderão”, para “deverão”. 2) No
16 Artigo 4º, inciso 6º, parágrafo 3º, substituir a palavra “culto”, pela palavra “eventos”. 3) Que
17 conste do Artigo 4º, parágrafo 5º, a entrega do “Projeto Legal Aprovado”, como documento
18 constante do protocolo de regularização. Ainda, esta Câmara Setorial solicita ao Poder
19 Executivo o levantamento quantitativo dos imóveis em desconformidade, passíveis de
20 regularização. Os presentes comentaram sobre o seguinte tema, o qual não foi objeto da
21 reunião, no entanto, muito importante: a regularização dos imóveis pertencentes ao
22 privado, ou de economia mista, locados aos órgãos públicos. Tais imóveis, oportunamente,
23 deverão ser objetos de legislação de mesmo teor, mas, com custos de adequação sob
24 responsabilidade dos respectivos locadores. Às 11:40h, os conselheiros votaram e, por
25 unanimidade, são favoráveis ao anteprojeto de Lei Complementar exposto considerando
26 as recomendações. Registramos que, desta Câmara fizeram-se presentes seis
27 conselheiros: Eraldo José Hostin Junior, Marcelo Hack, Marcelo Ferrari, Cristienne
28 Magalhães Pereira Pavez, Frederico Joesting Schlieper, Muri Antonio Goularte.
29 Justificaram ausência os conselheiros: Fábio Luis de Oliveira, Marcos de Oliveira Vieira,
30 Sônia Regina Victorino Fachini, Maria Raquel Migliorini de Mattos e Susana Staats. De
31 outras câmaras do Conselho da Cidade participaram seis conselheiros: Jony Roberto
32 Kellner, Rafaela Rodrigues, Jonathan Canfield Sniecikoski, Marcos Alexandre Polzin,
33 Carlos R. A. Godoi e Bernardo C. da Costa. Da equipe de trabalho estavam presentes,
34 Juliete dos Santos e Mariana P. Paiva, ambas da SEPUD. Eu, Marcelo Ferrari, relator da



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

35 reunião, redigi a presente Ata, por solicitação do coordenador que, após lida e aprovada
36 pelos conselheiros presentes, vai assinada pelo Coordenador e por mim. Joinville, três de
37 fevereiro de dois mil e vinte.

Marcelo Hack
Coordenador

Marcelo Ferrari
Relator



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
LISTA DE PRESENÇA
CONSELHO DA CIDADE, MANDATO 2019/2022
Joinville, 31 de janeiro de 2020 – 10h30

Local: Sociedade Harmonia Lyra - Rua XV de Novembro, 485, Centro

Tema: Regularização de edificações públicas de saúde, educação e/ou assistência social em funcionamento.

2ª REUNIÃO DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO		
CONSELHEIRO	ASSINATURA	CARTÃO
Marcelo Hack		01
Sérgio José Brugnago		
Cristienne Magalhães Pereira Pavez		04
Eraldo José Hostin Junior		05
Evandro Censi Monteiro		
Fábio Luis de Oliveira		
Felipe Hardt		
Frederico Joesting Schlieper		06
Galdino Randig		
Heloisa Bade		
Jean Carlos de Carvalho		
José Laércio Escodel		
Juliano Selhorst		
Luana Siewert Pretto		
Marcel Virmond Vieira		
Marcelo Ferrari		03
Marco Antonio Corsini		
Marcos de Oliveira Vieira		
Maria Cristina dos Santos		
Maria Raquel Migliorini de Mattos		
Maurício de Diniz Martins		
Muri Antonio Goularte		02
Orlando Jacob Schneider		
Rafael Bendo		
Sonia Regina Victorino Fachini		
Susana Staats		

Impresso no ambiente corporativo da Prefeitura de Joinville por: 448392 em 30/01/2020 07:45:48



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO II
MINUTA

31/01/2020

SEI/PMJ - 5492193 - Minuta



Prefeitura de Joinville

MINUTA SEI Nº 5492193/2020 - SEPUD.UPD

Joinville, 21 de janeiro de 2020.

Projeto de Lei Complementar nº XXX

Estabelece requisitos para a regularização de edificações públicas de saúde, educação e/ou assistência social e em funcionamento no município de Joinville até a data da publicação desta lei complementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º As edificações públicas de saúde, de educação e/ou de assistência social que comprovadamente estejam construídas e em funcionamento até a data da publicação desta Lei Complementar, poderão ser regularizadas de acordo com os critérios previstos nesta Lei, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 2º Poderão ser regularizados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei as edificações públicas de saúde, de educação e/ou de assistência social construídas em imóveis de propriedade do município, do estado ou da união.

Art. 3º A comprovação da conclusão da construção da edificação e do funcionamento até a data prevista no art. 1º desta Lei será efetuada por intermédio da documentação abaixo relacionada, que deverá instruir o requerimento:

- I - Imagens cartográficas do SIMGEO;
- II - Imagens de satélite;
- III - Cartas topográficas;
- IV - Outros documentos idôneos que comprovem a construção.

Art. 4º Para a regularização das edificações serão aceitos:

I - Os recuos de fundos e laterais existentes, desde que respeitados os limites impostos pelo Código Civil brasileiro;

https://sei.joinville.sc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=100000060318... 1/3



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

31/01/2020

SEI/PMJ - 5492193 - Minuta

II - Os recuos frontais existentes, desde que não haja projeto de alargamento de via previsto no Plano Viário do Município;

III - A taxa de ocupação da edificação;

IV - A taxa de impermeabilidade do solo disponível na edificação;

V - Vagas de estacionamento existentes na edificação, desde de que priorizada a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

VI - O Coeficiente de Aproveitamento do Lote - CAL.

§ 1º Não serão dispensados os recuos necessários ao cumprimento da legislação ambiental.

§ 2º Não será dispensado o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico

§ 3º Não será dispensado o cumprimento dos requisitos relativos à acessibilidade da edificação, devendo ser obedecidos os parâmetros mínimos de recuperação das calçadas adjacentes ao imóvel, com estabelecimento de interligação, mediante rota acessível, do logradouro à área destinada à realização de cultos e reuniões e assegurada a reserva de assentos para pessoas idosas, com deficiência e para todas aquelas com direitos estabelecidos na legislação pertinente, bem como banheiros acessíveis, de acordo com a legislação aplicável.

§ 4º Serão admitidas alterações na taxa de ocupação das edificações após a publicação da presente lei, desde que sejam decorrentes de obras de acessibilidade ou de itens que atendam a segurança da edificação.

§ 5º O requerimento de regularização da edificação deverá ser instruído com o Projeto Legal da obra elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica -ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§ 6º Na ausência de Projeto Legal, o requerimento de regularização da edificação poderá ser instruído com laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que ateste as condições de segurança e estabilidade da edificação.

Art. 5º O prazo improrrogável para o protocolo do pedido de regularização de que trata esta Lei é 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º A regularização de que trata esta Lei se aplica exclusivamente às edificações utilizadas para o exercício da atividade de edificações públicas de saúde, de educação e/ou de assistência social.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Udo Döhler



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre Polzin, Gerente**, em 30/01/2020, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5492193** e o código CRC **1535AD62**.

https://sei.joinville.sc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10000060318... 2/3



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

**ANEXO III
APRESENTAÇÃO SOBRE O TEMA**

**REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE,
EDUCAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Justificativa:

Estabelecer requisitos para a regularização de edificações públicas de saúde, educação e/ou assistência social em funcionamento no município de Joinville até a data de publicação desta Lei Complementar.





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

Projeto de Lei Complementar nº XXX

Estabelece requisitos para a regularização de edificações públicas de saúde, educação e/ou assistência social e em funcionamento no município de Joinville até a data da publicação desta lei complementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º As edificações públicas de saúde, de educação e/ou de assistência social que comprovadamente estejam construídas e em funcionamento até a data da publicação desta Lei Complementar, poderão ser regularizadas de acordo com os critérios previstos nesta Lei, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 2º Poderão ser regularizados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei as edificações públicas de saúde, de educação e/ou de assistência social construídas em imóveis de propriedade do município, do estado ou da união.

Art. 3º A comprovação da conclusão da construção da edificação e do funcionamento até a data prevista no art. 1º desta Lei será efetuada por intermédio da documentação abaixo relacionada, que deverá instruir o requerimento:



I - Imagens cartográficas do SIMGEO; II - Imagens de satélite;

III - Cartas topográficas; IV - Outros documentos idôneos que comprovem a construção.

Art. 4º Para a regularização das edificações serão aceitos:

I - Os recuos de fundos e laterais existentes, desde que respeitados os limites impostos pelo Código Civil brasileiro;

II - Os recuos frontais existentes, desde que não haja projeto de alargamento de via previsto no Plano Viário do Município;

III - A taxa de ocupação da edificação;

IV - A taxa de impermeabilidade do solo disponível na edificação;

V - Vagas de estacionamento existentes na edificação, desde de que priorizada a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Não serão dispensados os recuos necessários ao cumprimento da legislação ambiental.

§ 2º Não será dispensado o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico

§ 3º Não será dispensado o cumprimento dos requisitos relativos à acessibilidade da edificação, devendo ser obedecidos os parâmetros mínimos de recuperação das calçadas adjacentes ao imóvel, com estabelecimento de interligação, mediante rota acessível, do logradouro à área destinada à realização de cultos e reuniões e assegurada a reserva de assentos para pessoas idosas, com deficiência e para todas aquelas com direitos estabelecidos na legislação pertinente, bem como banheiros acessíveis, de acordo com a legislação aplicável.





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

§ 4º Serão admitidas alterações na taxa de ocupação das edificações após a publicação da presente lei, desde que sejam decorrentes de obras de acessibilidade ou de itens que atendam a segurança da edificação.

§ 5º O requerimento de regularização da edificação deverá ser instruído com o Projeto Legal da obra elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica -ART.

§ 6º Na ausência de Projeto Legal, o requerimento de regularização da edificação poderá ser instruído com laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que ateste as condições de segurança e estabilidade da edificação.

Art. 5º O prazo improrrogável para o protocolo do pedido de regularização de que trata esta Lei é 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º A regularização de que trata esta Lei se aplica exclusivamente às edificações utilizadas para o exercício da atividade de edificações públicas de saúde, de educação e/ou de assistência social.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

ANEXO VIII

**REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE,
EDUCAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Justificativa:

Estabelecer requisitos para a regularização de edificações públicas de saúde, educação e/ou assistência social em funcionamento no município de Joinville até a data de publicação desta Lei Complementar.





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

Projeto de Lei Complementar nº XXX

Estabelece requisitos para a regularização de edificações públicas de saúde, educação e/ou assistência social e em funcionamento no município de Joinville até a data da publicação desta lei complementar.

(Manutenção Sugestão Alteração)

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º As edificações públicas de saúde, de educação e/ou de assistência social que comprovadamente estejam construídas e em funcionamento até a data da publicação desta Lei Complementar, **poderão deverão** ser regularizadas de acordo com os critérios previstos nesta Lei, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 2º **Poderão Deverão** ser regularizados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei as edificações públicas de saúde, de educação e/ou de assistência social construídas em imóveis de propriedade do município, do estado ou da união.

Art. 3º A comprovação da conclusão da construção da edificação e do funcionamento até a data prevista no art. 1º desta Lei será efetuada por intermédio da documentação abaixo relacionada, que deverá instruir o requerimento:



I - Imagens cartográficas do SIMGEO; II - Imagens de satélite;

III - Cartas topográficas; IV - Outros documentos idôneos que comprovem a construção.

Art. 4º Para a regularização das edificações serão aceitos:

I - Os recuos de fundos e laterais existentes, desde que respeitados os limites impostos pelo Código Civil brasileiro;

II - Os recuos frontais existentes, desde que não haja projeto de alargamento de via previsto no Plano Viário do Município;

III - A taxa de ocupação da edificação;

IV - A taxa de impermeabilidade do solo disponível na edificação;

V - Vagas de estacionamento existentes na edificação, desde de que priorizada a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Não serão dispensados os recuos necessários ao cumprimento da legislação ambiental.

§ 2º Não será dispensado o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico

§ 3º Não será dispensado o cumprimento dos requisitos relativos à acessibilidade da edificação, devendo ser obedecidos os parâmetros mínimos de recuperação das calçadas adjacentes ao imóvel, com estabelecimento de interligação, mediante rota acessível, do logradouro à área destinada à realização de **eventos** e reuniões e assegurada a reserva de assentos para pessoas idosas, com deficiência e para todas aquelas com direitos estabelecidos na legislação pertinente, bem como banheiros acessíveis, de acordo com a legislação aplicável.





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

§ 4º Serão admitidas alterações na taxa de ocupação das edificações após a publicação da presente lei, desde que sejam decorrentes de obras de acessibilidade ou de itens que atendam a segurança da edificação.

§ 5º O requerimento de regularização da edificação deverá ser instruído com o Projeto Legal da obra elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica -ART.

§ 6º Na ausência de Projeto Legal, o requerimento de regularização da edificação poderá ser instruído com laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que ateste as condições de segurança e estabilidade da edificação.

Art. 5º O prazo improrrogável para o protocolo do pedido de regularização de que trata esta Lei é 8 (quarenta e oito) meses **com a aprovação do Projeto Legal pelo órgão competente**, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º A regularização de que trata esta Lei se aplica exclusivamente às edificações utilizadas para o exercício da atividade de edificações públicas de saúde, de educação e/ou de assistência social.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



Parecer SEPUD:

- Manter o texto original com o verbo “**poder**” nos arts. 1º e 2º;
- Acolher a proposta da Câmara referente ao termo “**eventos**” art. 4º §3º
- Manter o texto original, rejeitando o trecho “**com a aprovação do Projeto Legal pelo órgão competente**” sugerido pela Câmara (art. 5º).

